

---

**REGULAMENTO DO / BYLAWS OF  
CONFRAPAR K II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA-  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF N° 42.432.094/0001-18

---

São Paulo, SP

12 de dezembro de 2025 / December 12th, 2025

**REGULAMENTO DO CONFRAPAR K II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O CONFRAPAR K II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

**1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos, no singular ou no plural. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

<b>Administrador</b>	significa a <b>KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71,
----------------------	---

**BYLAWS OF CONFRAPAR K II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

The CONFRAPAR K II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, established as a closed-end investment fund of a special nature, in accordance with Law No. 10,406, issued in January 10, 2002, as amended (“Brazilian Civil Code”), Annex IV of CVM Resolution No. 175, of December 23, 2022, and other applicable legal and regulatory provisions, shall be governed by these Bylaws.

**1. DEFINITIONS**

1.1. For the purposes of these Bylaws, its Annexes and Supplements, the terms and expressions indicated in capital letters, whether in the singular or plural, shall have the meanings assigned to them in this Clause, except where otherwise defined in these Bylaws, its Annexes and/or Supplements, in the singular or plural. In addition: (a) when required by the context, the definitions in this Chapter One shall apply equally to the singular and plural, and the masculine shall include the feminine and vice versa; (b) references to any document or other instruments shall include all amendments; (c) references to legal provisions shall be construed as references to such provisions as amended; (d) unless expressly provided otherwise herein, references to items or annexes refer to items or annexes of these Bylaws; (e) all references to any parties shall include their respective successors, representatives and authorized assigns; and (f) unless otherwise provided, all terms referred to herein shall be calculated in accordance with Article 224 of the Brazilian Code of Civil Procedure, excluding the first day and including the due date.

<b>Administrator</b>	means <b>KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , with head office in the city of Uberlândia, State of Minas Gerais, at Avenida dos Vinhedos, No. 71, office 802, zip code 38411-848,
----------------------	---

	sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.
<b>AFAC</b>	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
<b>Alocação Mínima</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4, no Anexo ao Regulamento.
<b>Anexo</b>	significa o(s) Anexo(s), destinado(s) à disciplina dos termos e condições específicos da(s) Classe(s).
<b>ANBIMA</b>	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Assembleia</b>	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
<b>Assembleia Especial</b>	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
<b>Assembleia Geral</b>	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<b>Auditor Independente</b>	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das

	registered in the National Register of Corporate Taxpayers recorded under No. 44.870.662/0001-98, which is authorized to act as a fiduciary manager of securities portfolios, in the category of administrator, by CVM's Declaratory Act No. 19.724 of April 7, 2022.
<b>Capital Advance</b>	means an advance for a future capital increase.
<b>Minimum Allocation</b>	has the meaning assigned to it in Clause 7.4 of the Annex to the Bylaws.
<b>Annex</b>	means the Annex(es) intended to govern the specific terms and conditions of the Class(es).
<b>ANBIMA</b>	is the Brazilian Financial and Capital Markets Association.
<b>Meeting</b>	means the General Meeting or the Special Meeting, as the case may be.
<b>Special Meeting</b>	means the LPs' Special Meeting of the Class or Subclass, as applicable.
<b>General Meeting</b>	means the LPs' General Meeting.
<b>Independent Auditor</b>	is the company registered with the CVM and engaged by the Administrator to act as the Fund's independent auditor, providing services related to the audit of the Fund's financial statements.

	demonstrações contábeis do Fundo.
<b>B3</b>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>BACEN</b>	é o Banco Central do Brasil.
<b>Boletim de Subscrição</b>	significa o instrumento que será assinado pelo Cotista na data de subscrição de suas Cotas.
<b>BR GAAP</b>	significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
<b>Capital Comprometido</b>	significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
<b>Carteira de Investimentos</b>	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo e Outros Ativos, de acordo com os critérios de enquadramento e composição estabelecidos no Anexo.
<b>Chamada de Capital</b>	significa a notificação a ser enviada pelo Administrador aos Cotistas, por meio de correspondência com aviso de recebimento e/ou correspondência eletrônica, com solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial

<b>B3</b>	is B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Brazilian stock market.
<b>BACEN</b>	is the Brazilian Central Bank.
<b>Subscription Form</b>	means the instrument that shall be signed by the LP on the date of subscription of its Shares.
<b>BR GAAP</b>	means generally accepted accounting principles in Brazil and encompasses the entire regulatory, legal, and conceptual framework governing accounting standards in Brazil.
<b>Committed Capital</b>	means the total amount provided in the Subscription Forms signed by the Fund's LPs, as subscription of Shares, regardless of its effective payment.
<b>Investment Portfolio</b>	means the Class's investment portfolio formed by Securities issued by the Target Company and Other Assets, in accordance with the classification and composition criteria established in the Annex.
<b>Capital Call</b>	means the notification that shall be sent to the LPs by the Administrator, through mail with confirmation receipt or electronic mail, with a call of capital to the Fund upon the partial or total payment of the Shares that have been subscribed by each of the LPs,

	ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição.
<b>Classe</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3, do Regulamento.
<b>CNPJ/MF</b>	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<b>Código Civil</b>	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Companhia Alvo</b>	significa a Zetra Participações S.A., com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco, n.º. 1.077, 8º andar, Bairro Savassi, CEP 30.130-155, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 33.543.848/0001-16 e registrada perante a JUCEMG sob o NIRE 31.3.0012727-3.
<b>Compromisso de Investimento</b>	significa cada " <i>Instrumento Particular de Compromisso para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ", que regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista e deverá ser assinado pelos Cotistas no ato de subscrição de suas Cotas.

	under the terms of their respective Subscription Forms.
<b>Class</b>	has the meaning assigned to it in Clause 2.3 of the Bylaws.
<b>National Register of Corporate Taxpayers</b>	is the National Registry of Legal Entities maintained by the Ministry of Finance.
<b>Civil Code</b>	means Brazilian Law No. 10,406, of January 10, 2002, as amended.
<b>Target Company</b>	means Zetra Participações S.A., with head office at the city of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Rua Pernambuco, No. 1.077, 8th floor, Savassi, zip code 30.130-155, registered before the National Register of Corporate Taxpayers under No. 33.543.848/0001-16 and registered before the Registry of Commerce of the State of Minas Gerais under NIRE 31.3.0012727-3.
<b>Investment Commitments</b>	means each " <i>Private Investment Commitment Instrument for the Subscription and Payment of Shares and Other Covenants</i> ", which shall govern the terms and conditions for the payment of the Shares by the respective LP and must be executed by the LP upon subscription of their Shares.
<b>Class Account</b>	means the Class's checking account.
<b>Shares</b>	means the shares issued by the Fund,

<b>Conta da Classe</b>	significa a conta corrente da Classe.
<b>Cotas</b>	significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe.
<b>Cotas Ofertadas</b>	significam as Cotas que qualquer Cotista deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, sobre as quais os demais Cotistas têm direito de preferência à sua aquisição, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares à época, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo.
<b>Cotistas</b>	são os titulares das Cotas.
<b>Cotista Inadimplente</b>	significa o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe, mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Boletim de Subscrição.
<b>Custodiante</b>	é a <b>LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, Conj 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004.
<b>CMN</b>	é o Conselho Monetário Nacional.

	which correspond to the Class shares.
<b>Offered Shares</b>	means the Shares that any LP wishes to sell or assign, in whole or in part, over which the other LPs have right of first refusal to its acquisition, in proportion to the number of Shares of the Fund that it is respectively holders at the time, in accordance with the terms and conditions provided for in the Annex.
<b>LP(s)</b>	means the holder of Share(s).
<b>Defaulting LP</b>	means the LP that fails to comply, in whole or in part, with its obligation to contribute resources to the Class, upon payment of Shares subscribed by it, as established in the respective Subscription Form.
<b>Custodiante</b>	the services of custody shall be provided by <b>LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , registered in the National Register of Corporate Taxpayers recorded under No. 24.361.690/0001-72, with head office in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Av. Dr. Cardoso de Melo, No. 1.184, 91, 9º floor, Vila Olímpia, zip code 04548-004.
<b>CMN</b>	is the Brazilian National Monetary Council.
<b>CVM</b>	is the Brazilian Securities and Exchange Commission.

<b>CVM</b>	é a Comissão de Valor Mobiliários.
<b>Data da 1ª Integralização</b>	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
<b>Data de Início do Fundo</b>	significa a data em que o Fundo passa a ter existência jurídica e operacional, sendo caracterizada pela efetiva integralização do capital inicial mínimo exigido, conforme previsto no seu Regulamento, e pela disponibilização dos recursos na conta bancária de titularidade do Fundo. A partir dessa data, o Fundo se encontra normalmente constituído e autorizado a iniciar suas atividades de investimento e demais operações.
<b>Data de Pagamento</b>	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto no(s) respectivo(s) Suplementos.
<b>Dias Úteis</b>	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
<b>FATCA</b>	é o <i>Foreign Account Tax Compliance Act</i> .
<b>Fundo</b>	o <b>CONFRAPAR K II FUNDO DE</b>

<b>First Payment Date</b>	means, with respect to each Subclass, the date on which the first payment of Shares occurs.
<b>Inception Date of the Fund</b>	means the date on which the Fund acquires legal and operational existence, characterized by the effective payment of the minimum initial capital required, as set forth in its Bylaws, and by the availability of the funds in the bank account held in the name of the Fund. From this date onward, the Fund is duly established and authorized to commence its investment activities and other operations.
<b>Payment Date</b>	means each date on which the amortization or redemption of the Shares of a given Subclass or series occurs, as provided for in the respective Supplement(s).
<b>Business Days</b>	is any day other than a Saturday, Sunday or national holiday, or any day on which, for any reason, there is no banking business or the financial market is not operating in the city where the Administrator or the Custodian is headquartered.
<b>FATCA</b>	é o <i>Foreign Account Tax Compliance Act</i> .
<b>Fund</b>	the <b>CONFRAPAR K II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> , governed

	<b>INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> , regido nos termos deste Regulamento.
<b>Gestor</b>	é a <b>CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade, com sede na cidade de São Paulo estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 3º andar conjunto 31, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.792.979/0001-10, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.610, de 28 de outubro de 2015.
<b>GIIN</b>	é o <i>Global Intermediary Identification Number</i> .
<b>Grupo Econômico</b>	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
<b>Hurdle Rate</b>	tem o significado atribuído no item 6.6.2 do Regulamento.
<b>Instrução CVM 579</b>	significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Investidores Profissionais</b>	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
<b>IPCA</b>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto

	by the terms of this Bylaws.
<b>Manager</b>	is the <b>CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , with head office in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.300, 3th floor, 31, zip code 04.538-132, registered in the National Register of Corporate Taxpayers recorded under No. 22.792.979/0001-10, authorized by CVM to professionally manage securities portfolios, pursuant CVM's Declaratory Act No. 14.610 of October 28, 2009.
<b>GIIN</b>	é o <i>Global Intermediary Identification Number</i> .
<b>Economic Group</b>	means, with respect to any legal entity, the group formed by its Controller, Controlled companies, and other companies deemed as such.
<b>Hurdle Rate</b>	has the meaning assigned in item 6.6.2 of the Bylaws.
<b>CVM Instruction 579</b>	means CVM Instruction No. 579, dated August 30, 2016, as amended.
<b>Professional LP</b>	has the meaning given by Article 11 of CVM Instruction 30.
<b>IPCA</b>	it is the Broad National Consumer Price Index, published by the Brazilian Institute of Geography and Statistics – IBGE, or any other index that will replace it and that adopts a similar

	Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
<b>Oferta</b>	significa a oferta de Cotas pelo(s) Cotista(s) que deseja alienar suas Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo.
<b>Parte Relacionada ou Partes Relacionadas</b>	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos “controlada” e “controlador” deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
<b>Patrimônio Inicial Mínimo</b>	significa a quantia mínima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de Capital Comprometido, necessária para o

	calculation methodology.
<b>Offer</b>	means the offer of Shares by the LP(s) who wants to sell its Shares, in accordance with the terms and conditions set forth in Annex.
<b>Related Part or Related Parties</b>	means, with respect to any given Person, any Person (i) directly or indirectly controlled; (ii) under common control with such Person; as well as (iii) the direct and indirect controllers of such Person. For the sake of clarity, the concept of Related Parties includes investment funds whose shares are held by Related Parties of such Person. For purposes of this definition, the term “control” shall have the meaning assigned to it in Article 116 of Law No. 6,404, dated December 15, 1976, as amended. The terms “controlled” and “controller” shall be interpreted in accordance with the foregoing.
<b>Minimum Initial Capital</b>	means the minimum amount of BRL 5,000,000.00 (five million Brazilian reais) of Committed Capital, necessary for the beginning of the Fund's activities.
<b>Maximum Capital</b>	means the amount of BRL 16,000,000.00 (sixteen million

	início das atividades do Fundo.
<b>Patrimônio Máximo</b>	significa a quantia de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) de Capital Comprometido, considerada o máximo aceitável para a execução da política de investimentos ao longo de toda a vida do Fundo.
<b>Patrimônio Líquido</b>	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o caixa disponível; (ii) o valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
<b>Pessoa</b>	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
<b>Política de Investimentos</b>	tem o significado definido na Cláusula 7.3 do(s) Anexo(s).
<b>Prazo de Duração</b>	tem o significado atribuído no Regulamento;
<b>Prestadores de Serviços</b>	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
<b>Prestadores de Serviços Essenciais</b>	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
<b>RAET</b>	é o regime de administração especial temporária.
<b>Regulamento</b>	é este regulamento do Fundo.

	Brazilian reais) of Committed Capital, considered the maximum acceptable for the execution of the investment thesis throughout the life of the Fund.
<b>Net Asset Value</b>	means the net asset value of the Class, which shall be equivalent to the difference between (i) the available cash; (ii) the portfolio value, including the Target Assets and Financial Assets; and (iii) the receivables, less the liabilities from such total.
<b>Person</b>	means any individual or legal entity, company, association, joint venture, corporation, investment fund, organization, unincorporated entity, or governmental authority.
<b>Investment Policy</b>	has the meaning defined in Clause 7.3 of the Annex(es).
<b>Term</b>	has the meaning given in Article 5 of these Bylaws.
<b>Service Providers</b>	are the Essential Service Providers, together with the third parties engaged by them on behalf of the Class.
<b>Essential Service Providers</b>	are the Manager and the Administrator, jointly.
<b>TSMR</b>	is the temporary special management regime.
<b>Bylaws</b>	means these bylaws of the Fund.
<b>CMN Resolution 5.111</b>	is CVM Resolution No. 5,111, dated December 21, 2023, as amended.

<b>Resolução CMN 5.111</b>	é a Resolução CVM nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 21</b>	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 30</b>	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 160</b>	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 175</b>	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
<b>SELIC</b>	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>Taxa de Administração</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
<b>Taxa de Gestão</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
<b>Taxa de Custódia</b>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
<b>Taxa Máxima de Distribuição</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.10, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
<b>Taxa de Performance</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.9 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
<b>Valor Justo</b>	tem o significado atribuído pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o comitê criado pelo Conselho Federal de

<b>CVM Resolution 21</b>	is CVM Resolution No. 21, dated February 25, 2021, as amended.
<b>CVM Resolution 30</b>	is CVM Resolution No. 30, dated May 11, 2021, as amended.
<b>CVM Resolution 160</b>	is CVM Resolution No. 160, dated July 13, 2022, as amended.
<b>CVM Resolution 175</b>	is CVM Resolution No. 175, dated December 23, 2022, as amended and subject to the applicable effective dates.
<b>SELIC</b>	is the Brazilian Special System for Settlement and Custody.
<b>Administration Fee</b>	has the meaning assigned to it in Clause 6.1 of the Annex(es) to the Bylaws.
<b>Management Fee</b>	has the meaning assigned to it in Clause 6.2 of the Annex(es) to the Bylaws.
<b>Custody Fee</b>	has the meaning assigned to it in Clause 6.3 of the Annex(es) to the Bylaws.
<b>Maximum Distribution Fee</b>	has the meaning assigned to it in Clause 6.10 of the Annex(es) to the Bylaws.
<b>Performance Fee</b>	has the meaning assigned to it in Clause 6.9 of the Annex(es) to the Bylaws.
<b>Fair Value</b>	has the meaning assigned by the Accounting Pronouncements Committee, the committee created by the Brazilian Accounting Council, with the objective of studying, preparing and issuing technical

	Contabilidade, tendo como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais.		pronouncements on accounting procedures and the disclosure of information of this nature, to allow the issuance of norms by the Brazilian regulatory entity, aiming at the centralization and standardization of its accounting regulatory process, always taking into account the convergence of Brazilian accounting to international standards.
<b>Valores Mobiliários</b>	significam as ações, debêntures simples, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, e/ou quotas de emissão de fundos de investimento em participações ou quotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na respectiva regulamentação aplicável.	<b>Securities</b>	means shares, simple debentures, warrant and/or other securities convertible and/or exchangeable into shares, as well as securities representing participation in limited liability companies, and/or shares of private equity investment funds or shares of equity funds – access market, as permitted in the respective applicable regulation.

## 2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo determinado de duração, nos termos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

## 2. FUND CHARACTERISTICS AND OBJECTIVE

2.1. The Fund is a pool of resources established as a closed-end investment fund of a special nature, with a fixed term, pursuant to Regulatory Annex IV to CVM Resolution 175.

2.2. The Fund's structure comprises a single Class, as set forth in the Class Annex.

2.2. A estrutura do Fundo conta com classe única, conforme informações constantes no Anexo da Classe

2.3. Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada suplemento que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e as informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável.

### 3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1. As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contado data da primeira integralização das cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo.

3.2. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a(s) Classe(s) mantenha(m), a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta(s) deve(m) ser imediatamente liquidada(s) ou incorporada(s) a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da(s) Classe(s) correspondente(s) caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

3.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, reduzir ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento.

### 4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.

4.1.1. O Administrador é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN N° 7WVJB8.00000.SP.076 e

2.3. This Bylaws sets forth general information regarding the Fund. Each Annex provides specific information on each Class and Subclass, as applicable. Each Supplement to the respective Annex sets forth specific information on each Subclass and the specific information on each Series of the Subclass, as applicable.

### 3. TERM

3.1. The Fund's activities shall start on the Inception Date of the Fund. The Fund shall have a term of 10 (ten) years, counted from the date of the first payment of the Shares comprising the Minimum Initial Capital.

3.2. After 90 (ninety) days from the beginning of activities, if the Class(es), at any time, maintain(s) a daily Net Asset Value lower than R\$1,000,000.00 (one million Brazilian reais) for 90 (ninety) consecutive days, such Class(es) must be immediately liquidated or merged into another Class of Units by the Administrator, if any. The CVM may cancel the registration of the respective Class(es) if the Administrator fails to timely adopt the measures set forth in this Clause, pursuant to the paragraphs of Article 8 of CVM Resolution 175.

3.3. The LPs' General Meeting may, at any time, reduce or extend the Term of Duration, pursuant to these Bylaws..

### 4. SERVICE PROVIDERS

4.1. The fiduciary administration of the Fund shall be carried out by the **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, with head office in the city of Uberlândia, State of Minas Gerais, at Avenida dos Vinhedos, No. 71, office 802, zip code 38411-848, registered in the National Register of Corporate Taxpayers recorded under No. 44.870.662/0001-98, which is authorized to act as a fiduciary manager of securities portfolios, in the category of administrator, by CVM's Declaratory Act No. 19.724 of April 7, 2022.

4.1.1. The Administrator is a financial institution participating in and compliant with FATCA, holding GIIN No. 7WVJB8.00000.SP.076, and is a signatory to ANBIMA's Code of Administration and Management of Third-Party Funds.

4.1.2. The Essential Service Providers, as well as the other Service Providers, each have

aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

4.1.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.2. A gestão do Fundo será realizada pela **CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade, com sede na cidade de São Paulo estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 3º andar conjunto 31, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.792.979/0001-10, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.610, de 28 de outubro de 2015.

4.3. Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a(s) Classe(s) e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

4.4. Caberá ao Administrador e ao Gestor a tarefa de seleção e substituição de suas respectivas equipes, devendo empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes serão atribuídas.

4.4.1. Não obstante o disposto no item 4.4. acima, o Administrador indica o Sr. LUCAS DE CASTRO CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 16.453.685, para representar o Fundo perante a CVM.

4.5. O exercício das funções de administração e de gestão pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, não os impedirá de continuar a exercer todas as atividades que não lhes sejam defesas pelas leis e regulamentos aplicáveis às instituições autorizadas pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. No exercício dessas atividades, o Administrador e o Gestor poderão tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao Fundo, inclusive em relação a sociedades ou fundos de investimento de qualquer forma a eles

their own duties and responsibilities related to the services for which they were engaged by the Fund and/or the Class, providing such services on a best-efforts basis and as an obligation of means.

4.2. The management of the Fund shall be carried out by **CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, with head office in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.300, 3th floor, 31, zip code 04.538-132, registered in the National Register of Corporate Taxpayers recorded under No. 22.792.979/0001-10, authorized by CVM to professionally manage securities portfolios, pursuant CVM's Declaratory Act No. 14.610 of October 28, 2009.

4.3. Each Service Provider shall be liable only for losses or damages resulting from proven willful misconduct or bad faith in its performance, and its liability towards the Fund, the Class(es), and the other Service Providers shall be individual and limited to the services it provides, with no joint liability.

4.4. The Administrator and the Manager shall be responsible for selecting and replacing their respective teams, and must exercise due care in selecting the most suitable and qualified professionals to perform the functions assigned to them.

4.4.1. Notwithstanding the provisions of item 4.4 above, the Administrator appoints Mr. LUCAS DE CASTRO CAMPOS, enrolled with the CPF under No. 16.453.685, to represent the Fund before the CVM.

4.5. The performance of administration and management duties by the Administrator and the Manager, respectively, shall not prevent them from continuing to engage in any activities not prohibited by the laws and regulations applicable to institutions authorized by the CVM to perform securities portfolio management activities, as applicable. In the course of such activities, the Administrator and the Manager may take investment positions or make recommendations that differ from those made to the Fund, including with respect to companies or investment funds in any way, directly or indirectly, related to them, which may compete with the Target Company.

relacionados, direta ou indiretamente, que possam concorrer com a Companhia-Alvo.

## 5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Obrigações do Administrador

5.1. O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

- a. desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- a. contratar o Auditor Independente, se houver;
- b. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas;
- c. manter os ativos integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- d. prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: (1) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (2) escrituração das Cotas;
- e. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo de duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:
  1. o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
  2. o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
  3. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  4. os relatórios do auditor independente, se houver.

## 5. DUTIES, RESTRICTIONS AND RESPONSIBILITIES OF THE SERVICE PROVIDERS

### Administrator Duties

5.1. The Administrator has the powers and authority to perform all acts necessary for the administration of the Fund within its respective scope of activity, and, without prejudice to the other legal and regulatory obligations to which it is subject, the Administrator undertakes to:

- a. perform the duties set forth in Articles 104 and 106 of the General Section of CVM Resolution 175 and in Article 25 of Annex IV to CVM Resolution 175;
- a. engage the Independent Auditor, if any;
- b. receive dividends, interest on own capital, sale of Target Company's shares and any other income or amounts attributed to the Class;
- c. keep the assets comprising the Fund's Investment Portfolio in custody with a Custodian authorized to carry out its activity by CVM;
- d. directly provide to the Fund or engage, on behalf of the Fund, duly qualified third parties to provide the following services: (1) treasury, control, and processing of the Fund's portfolio assets; and (2) bookkeeping of the Shares;
- e. updated and in perfect order, during the Term and for 5 (five) years after the liquidation of the Fund:
  1. the registration of the LPs recorded in the Fund's LP registry;
  2. the minutes book of the LPs general or special meetings and the attendance book or list of LPs;
  3. the recording of all accounting events related to the Fund; and
  4. the reports issued by the Independent Auditor, if any.
- g. prepare and disclose the Fund's periodic and occasional information, as required by these Bylaws and the applicable

g. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos dos artigos 29 a 31 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

h. nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

i. diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;

j. fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

k. enviar as Chamadas de Capital do Fundo, nos termos deste Regulamento; e

l. cumprir e fazer cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, todas as disposições constantes deste Regulamento e do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

5.1.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

### **Obrigações do Gestor**

5.2. O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no(s) Anexo(s) e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

regulations, pursuant to Articles 29 to 31 of Annex IV to CVM Resolution 175;

h. pursuant to Article 122, item II, letter “a”, of CVM Resolution 175, jointly with the Manager, prepare a plan for resolving the negative Net Asset Value, when applicable, and, after approval by the Meeting, implement it;

i. take the necessary steps to ensure that any potential inconsistencies identified by the Manager are addressed in a timely manner;

j. fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

k. send the Fund's Capital Calls pursuant to this Bylaws; and

l. comply and enforce, under the terms of the regulations in force, all the provisions contained in this Bylaws and the ANBIMA's Code of Administration and Management of Third-Party Funds.

5.1.1. The Administrator may engage other services for the benefit of the Classes that are not listed above, provided that, in such cases, the engagement shall not be made on behalf of the Fund, unless provided for in the Bylaws or approved at a Meeting, to the extent permitted under the applicable regulations.

5.1.2. The Administrator shall only be responsible for supervising the activities of the other Service Providers engaged by it on behalf of the Fund in the following cases: (a) if such Service Providers are not participants in markets regulated by the CVM; or (b) if the services provided by such Service Providers fall outside the scope of the CVM's jurisdiction.

### **Manager Duties**

5.2. The Manager is responsible for considering the limitations set forth in the Bylaws, the Annex(es), and the Supplements, as well as in the applicable laws and regulations, and shall also undertake to:

a. perform the duties set forth in Articles 105 and 106 of the General Section of

- a. desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- b. respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- c. instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- d. observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- e. contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; (c) consultoria de investimentos; (d) formador de mercado; (e) Consultoria Especializada; e (f) cogestão da carteira da Classe;
- f. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, e perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- g. firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;
- h. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- i. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia-Alvo; e (c) o laudo de avaliação do valor justo da investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos
- CVM Resolution 175 and in Article 26 of Regulatory Annex IV to CVM Resolution 175;
- b. comply with the restrictions set forth in the applicable regulations, especially those provided in Articles 45 and 101 to 103 of the general section of CVM Resolution 175;
- c. immediately inform the Administrator of any changes to the Service Providers engaged by the Manager on behalf of the Fund;
- d. observe the portfolio composition and concentration limits, as well as risk factor concentration limits, pursuant to CVM Resolution 175 and the Bylaws;
- e. engage, on behalf of the Fund, the following services, as applicable: (a) brokerage services for Fund portfolio transactions; (b) distribution of Shares, when not carried out by the Manager itself, pursuant to CVM Resolution 21; (c) investment advisory; (d) market making; (e) Specialized Consulting; and (f) co-management of the Class's portfolio;
- f. provide LPs, in accordance with the content and frequency set forth in the Bylaws, with periodic updates of studies and analyses that enable monitoring of the investments made, objectives achieved, return expectations, and identification of potential actions to maximize investment results;
- g. execute shareholders' agreements in investee companies;
- h. maintain effective influence over the definition of strategic policy and the management of the Target Companies, pursuant to paragraph 1 of Article 5 and ensure the governance practices referred to in Article 8, both of Annex IV to CVM Resolution 175;
- i. provide the Administrator with all the information and documents necessary for it to fulfil its obligations, including, among others: (a) the information necessary for the Administrator to determine whether or not the Fund qualifies as an investment entity, under the terms of the accounting regulations; (b) the audited financial statements of the Target Company; and © the fair value report of the Target Company, when applicable under the terms of specific accounting regulations, as well as all the documents necessary for the Administrator to be able to validate the

necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;

j. elaborar as Propostas de Investimento e Propostas de Desinvestimento;

k. solicitar a realização de Chamadas de Capital pelo Administrador;

l. realizar todos os atos relacionados à gestão da carteira do Fundo, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, para tanto:

i. realizar os investimentos e desinvestimentos do Fundo, se for o caso, mediante celebração dos contratos de compra e venda, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordo de acionistas, compromissos de investimento, petições de registro de oferta pública, protocolos e/ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição, aquisição ou alienação (ainda que de forma indireta) de Valores Mobiliários;

ii. exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da Companhia-Alvo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados da Companhia-Alvo, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento; e

iii. indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e, quando cabível, a diretoria da Companhia-Alvo, bem como determinar a orientação de voto a ser seguida nas deliberações sociais da Companhia-Alvo, observados os limites legais.

assumptions used by the Manager for fair value calculation;

j. prepare Investment and Divestment Proposals;

k. request the Capital Calls to the Administrator;

l. carry out all acts related to the management of the Fund's portfolio, as well as exercise all rights inherent to the Securities comprising the Fund's portfolio, and, for such purposes, may:

i. make the Fund's investments and divestments, as applicable, by entering into purchase and sale agreements, subscription bulletins, shareholders' ledgers, shareholders' agreements, investment commitments, public offering registration petitions, protocols, and/or any other documents, agreements, or instruments related to the subscription, acquisition, or disposal (even indirectly) of Securities;

ii. exercise all rights inherent to the Securities comprising the Fund's portfolio, including the right to attend and vote at ordinary and extraordinary general meetings of the Target Company, and may also acquire, dispose of, or otherwise transfer the Securities, settle, give and receive discharge, grant powers of attorney to directors, employees and/or attorneys of the Target Company, and, in short, perform all acts necessary for the management of the Fund's portfolio, subject to the applicable legal and regulatory limitations, as well as the provisions of this Bylaws; and

iii. appoint the representatives of the Fund to the board of directors and management of the Target Company, as well as give voting guidance to be

5.2.1. O Gestor dará início a um processo de desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, que propicie aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo e de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

5.2.2. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.3. Caso o Gestor contrate parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Resolução CVM 175.

5.2.4. O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

5.2.5. O Gestor, em relação ao Fundo, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível em sua página na rede mundial de computadores, através do link <https://carpafamilyoffice.com/compliance/>.

5.2.6. O Gestor, em relação ao Fundo, adota política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores observado, no entanto, a liquidez e características particulares das sociedades investidas.

followed in the corporate resolutions of the Target Company, subject to the legal limits.

5.2.1. The Manager shall start a process of divestment of the Fund, through studies, analyses, and strategies that, according to the convenience and opportunity, and always in the best interest of the Fund, provide the LPs with the best possible return, and such process must be completed by the end of the Term of the Fund and in accordance with the terms and conditions of this Bylaws.

5.2.2. The Manager shall only be responsible for supervising the activities of the other Service Providers engaged by the Manager on behalf of the Fund if (a) such Service Providers are not participants in markets regulated by the CVM; or (b) the services provided by such Service Providers fall outside the scope of the CVM's jurisdiction.

5.2.3. If the Manager hires a related party of an Essential Service Provider to perform the role of market maker, such hiring must be submitted for prior approval by the unitholders' meeting, pursuant to paragraph 2 of Article 85 of CVM Resolution No. 175.

5.2.4. The Administrator and the Manager are Essential Service Providers, as defined by CVM Resolution 175, and may engage, on behalf of the Fund and/or the Classes, third parties to provide other services established under the applicable regulations, provided that the engagement of third parties by Essential Service Providers must be preceded by a thorough review and selection of the service provider, and the respective Essential Service Provider must also appear in the agreement as an intervening consenting party.

5.2.5. The Manager, with respect to the Fund, adopts a voting rights exercise policy at meetings, which governs the general principles, decision-making process, and the mandatory material matters for exercising voting rights. This policy guides the Manager's decisions at meetings of holders of assets granting voting rights. The Manager's voting rights exercise policy is available on its website, through the link <https://carpafamilyoffice.com/compliance/>.

### Vedações

5.3. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- a. receber depósito em conta corrente;
- b. contrair ou realizar empréstimos salvo em modalidade regulada pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas, sendo o valor do empréstimo equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.
- c. prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- d. realizar qualquer investimento ou desinvestimento que contrariem o observado na regulamentação vigente, bem como, o disposto nos Anexos;
- e. comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- f. assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- g. negociar com Outros Ativos e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;
- h. utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- i. executar qualquer ato de liberalidade;
- e
- j. aplicar recursos (i) na aquisição de bens imóveis, (ii) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia-Alvo do Fundo; ou (iii) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;

5.4. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (c) do item 5.3. acima, o Administrador deve zelar

5.2.6. The Manager, with respect to the Fund, adopts a policy for the allocation and division of orders, which is available on its website, while considering, however, the liquidity and particular characteristics of the investee companies.

### Restrictions

5.3. The Essential Service Providers are prohibited, within their respective scopes of activity, from performing the following acts on behalf of the Fund:

- a. receiving deposit in checking account;
- b. contracting or making loans, except as regulated by CVM or to face the default of LPs who fail to pay in its Shares, the loan amount being equivalent to what is strictly necessary to ensure the fulfillment of the investment commitment previously assumed by the Fund;
- c. providing warrants, bonds, or any other form of risk retention, except upon approval of the qualified majority of the LPs at the LP Meeting;
- d. carry out any investment or divestment that is contrary to the applicable regulations or the provisions set forth in the Annexes;
- e. selling Shares in installments, without prejudice to the possibility of deferred payment of subscribed units;
- f. guarantee a predetermined return to the LPs;
- g. trade in Other Assets and carry out transactions that are not in accordance with the portfolio composition and the Investment Policy of the Class, as set forth in the Annex;
- h. drawing on Fund's cash to pay insurance against LPs' financial losses;
- i. performing any act of generosity and tolerance; and
- j. applying capital (i) in the acquisition of real estate, (ii) in the acquisition of credit rights, except as provided for in Annex IV of CVM Resolution 175, or in the case of rights issued by Target Company of the Fund; or (iii)

pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de Fato Relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

#### **Custódia e Escrituração**

5.5. Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração de cotas serão prestados pelo Custodiante e pelo Escriturador, e incluirão (i) a abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo; (ii) o recebimento de recursos quando da emissão ou integralização das Cotas, e pagamento quando da amortização das Cotas ou liquidação do Fundo; (iii) o recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos; (iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo; (v) a manutenção da contabilidade do Fundo atualizada, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM; e (vi) envio de relatórios relativos ao Fundo acurados e tempestivos a CVM e outras autoridades financeiras, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM.

5.6. A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

## **6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

6.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2. Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o

in the subscription or acquisition of shares issued by it;

5.4. If there are guarantees provided by the Fund, as provided for in item (iii) of the caput of this Article, the Administrator shall ensure the wide dissemination of information on all existing guarantees, though, at least, the disclosure of a Relevant Fact and permanent disclosure, with highlight, of the information on the Administrator's page on the World Wide Web.

#### **Custody and Bookkeeping**

5.5. The treasury, accounting, custody and bookkeeping services of Shares shall be provided by the Custodian and the Bookkeeping Agent, and shall include (i) the opening and handling of bank accounts, on behalf of the Fund; (ii) receipt of proceeds from issuance or payment of Shares, and payment of distributions or in liquidation of the Fund; (iii) receipt of dividends, interest on own capital, sale of the Target Company's shares and any other income; (iv) the financial settlement of all Fund operations; (v) keeping the Fund's accounting updated, in accordance with current rules and rules issued by CVM; and (vi) accurately and timely submission of Fund reports to CVM and other financial authorities, pursuant to current rules and rules issued by CVM.

5.6. The resignation by the Custodian from the duties assumed before the Fund, pursuant to these Bylaws and/or the Custody Agreement, shall be made by sending a notice to the Administrator and the Manager.

## **6. REPLACEMENT OF THE ESSENTIAL SERVICE PROVIDERS**

6.1. The Essential Service Providers shall be replaced in the following cases: (a) loss of accreditation to perform the activity of asset management, by CVM decision; (b) as determined by a final arbitral award or a court decision against which no appeal with suspensive effect may be filed, the proven practice of fraud, misconduct and/or deviation in the performance of their duties, obligations, or in the fulfillment of their respective responsibilities; (c) resignation of the Service Providers; or (d) removal by resolution of the LP Meeting.

6.2. The Administrator shall be prohibited

Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4. Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5. Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a(s) Classe(s) deverá(ão) ser liquidada(s), devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6. Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7. Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial,

from resigning from the fiduciary management of the Fund in the event of a request for judicial declaration of insolvency of the Class.

6.3. In the event of any of the occurrences set forth in Clause 6.1, the Administrator shall immediately call a General Meeting, which must be held within a maximum period of 15 (fifteen) days, to resolve on the replacement of the respective Essential Service Provider. The calling of the meeting may also be requested by LPs holding Shares representing at least 5% (five percent) of the Fund's net assets.

6.4. In case of resignation, the Essential Service Providers shall remain performing its duties until its effective replacement, which shall occur in up to 180 (one hundred and eighty) days from the date of the resignation.

6.5. If the disqualified Essential Service Provider is not replaced by the General Meeting, including due to lack of quorum in both calls, or if a period of 180 (one hundred and eighty) days elapses without the substitute provider assuming the duties of the Essential Service Provider, the Class(es) shall be liquidated. The Manager shall remain in the exercise of its duties until the liquidation is concluded, and the Administrator shall remain until the cancellation of the Fund's registration with the CVM.

6.6. If the General Meeting referred to above approves the replacement of the Service Provider without appointing a qualified service provider to take its place, the Administrator shall call a new General Meeting for that purpose.

6.7. It is hereby agreed that, in the event of disqualification of the Essential Service Provider, the CVM may, as applicable, appoint a temporary administrator or manager, including for the purpose of calling the aforementioned Meeting.

6.8. The replaced Essential Service Provider shall, at no additional cost: (i) make available to its replacement, within 15 (fifteen) days from the effective date of replacement, all records and information on the Fund and the Classes, including those provided for in Article 130 of the general section of CVM Resolution 175, in order to enable the substitute service provider to fulfill the duties and obligations of the replaced Service Provider; and (ii) provide any clarifications regarding the fiduciary administration or

insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação [de quaisquer] da(s) Classe(s). A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

## **7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES**

7.1. O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A Política de Investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

## **8. DAS DESPESAS E ENCARGOS**

8.1. Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe.

- a. taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;
- b. qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- c. despesas relativas às correspondências, dentre outras as

management of the Fund that may be requested by the substitute service provider.

6.9. In the event of declaration of TSMR, intervention, extrajudicial liquidation, insolvency, or bankruptcy of the Essential Service Provider, the temporary administrator, the court-appointed trustee, or the liquidator shall assume its functions and may call the Meeting to resolve on (i) the replacement of the Essential Service Provider; or (ii) the liquidation of any Class(es). Based on a justified request from the liquidator, temporary administrator, or court-appointed trustee, as applicable, the CVM may appoint a temporary administrator or manager.

6.10. The provisions regarding the replacement of Essential Service Providers shall apply, as applicable, to the replacement of the other Service Providers.

## **7. THE INVESTMENT POLICY AND RISK FACTORS COMMON TO THE CLASSES**

7.1. The Fund initially comprises a single class of Units. As soon as permitted under the applicable regulatory rules, the Fund may maintain multiple classes of Units, with segregated assets and specific investment policies. The Investment Policy to be observed by the Manager with respect to the Class is set forth in the corresponding Annex, along with the other specific characteristics of the Class. All investment limits shall be indicated and interpreted in relation to the Net Asset Value of the corresponding Class.

## **8. EXPENSES AND CHARGES**

8.1. Pursuant to Article 117 of CVM Resolution 175 and Article 28 of Annex IV to CVM Resolution 175, the expenses listed below constitute charges that may be incurred by the Fund, as applicable. While the Fund maintains a single-class structure, such expenses shall be charged directly to the assets of the Class.

- a. federal, state and municipal or autarchy fees, taxes or contributions that are or may be imposed on the Fund's assets, rights and obligations, or in its Classes or Subclasses;
- b. any expense related to the mailing, printing, registration of documents, and

- comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;
- d. as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- e. emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;
- f. qualquer despesa que tenha sido gerada pela manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g. honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;
- i. despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;
- j. despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- k. despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;
- l. despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos ativos integrantes das carteiras das Classes;
- m. despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações das carteiras das Classes;
- n. despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- o. Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e Taxa de Performance;
- p. montantes devidos a classes
- publication of reports and periodic information as provided for in CVM Resolution 175;
- c. expenses related to correspondence, including communications to the Shares, which are of interest to the Fund, the Classes and/or Subclasses;
- d. remuneration and expenses of the Independent Auditor of the Fund's financial statements;
- e. fees and commissions paid in connection with any transaction involving the portfolios of the Classes;
- f. any expense arising from the maintenance of assets owned as a result of the enforcement of collateral or a settlement agreement with a debtor;
- g. attorneys' remuneration, costs and related procedural expenses incurred as a result of defending the interests of the Fund, in or out of court, including the amount of the conviction imposed on the Fund, if applicable;
- h. expenses arising from the execution of insurance agreements covering the assets held in the portfolios of the Classes, as well as the portion of losses not covered by insurance policies, except when directly resulting from willful misconduct or gross negligence of the Fund's or the Classes' service providers in the performance of their respective duties;
- i. expenses related to the exercise of voting rights arising from the Fund's assets;
- j. expenses related to the holding of the General Meeting or Special Meeting;
- k. expenses related to the constitution, consolidation, merger, spin-off, conversion or liquidation of any Class;
- l. expenses related to the settlement, registration, and custody, as applicable, of the assets held in the portfolios of the Classes;
- m. expenses with foreign exchange transactions, linked to Classes portfolio operations;
- n. expenses with the offer of new Shares, as well as with its registration for trading in the organized securities market;
- o. Administration Fee, Maximum Distribution Fee, Management Fee, Custody Fee, and Performance Fee;

investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

q. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

r. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM 175;

s. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitados ao valor médio de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano;

t. taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item "xiv" do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da oferta realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo; e

u. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

v. taxa de custódia, tesouraria, controle de ativos e passivos, cálculo da Cota, processamento e contabilidade dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo; e

w. quaisquer despesas não previstas neste Regulamento que venham a ser aprovadas como Encargos pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.2. Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 acima como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

8.2.1 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 0,3% (três décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

8.3. As despesas incorridas anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na

p. amounts owed to investing classes under a compensation agreement based on (and limited to) the Administration Fee, Management Fee, and/or Performance Fee, in accordance with the applicable regulations;

q. expenses related to market making services for the Shares;

r. expenses arising from loans contracted on behalf of the Classes, pursuant to CVM Resolution 175;

s. hiring third parties to provide legal, tax, accounting and specialized consulting services, limited to BRL 80,000.00 (eighty thousand Brazilian reais) per year;

t. supervisory fee in the context of a public offering of securities, pursuant to CVM Resolution 160 and item "xiv" of Article 117 of CVM Resolution 175. If the coordinators of the offering make such payment on behalf of the Fund using their own resources for operational reasons, they shall be reimbursed for the amount of said fee by the Fund;

u. annual contribution to the self-regulatory entities or to the organized markets where the Fund trades its Shares;

v. custody fee, treasury, control of assets and liabilities, Share value calculation, processing and accounting of assets included in the Fund's Investment Portfolio; and

w. any expenses not provided for in these Bylaws that may be approved as Charges by the LP Meeting.

8.2. Any expense not provided for in Clause 8.1 above as a charge shall be attributed to the Essential Service Provider that engaged it, unless otherwise resolved by the General Meeting.

8.2.1 Expenses related to the formation, merger, consolidation, spin-off, transformation, or liquidation of the Class shall be limited to 0.3% (three tenths of one percent) of the Net Asset Value of the Class, as calculated on the last Business Day of the month immediately preceding the event, for each of such events.

CVM, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, inclusive os custos referentes à serviços de terceiros contratados para execução de diligência legal, contábil e fiscal na Companhia Alvo, podem ser reembolsadas, desde seja feita a ratificação pela Assembleia nas hipóteses exigidas pelas disposições regulamentares e legais.

8.4. O pagamento de encargos não especificados na regulamentação aplicável pode ser deliberado por meio da Assembleia Especial, nas hipóteses que sejam verificados os melhores interesses da Classe.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS**

9.1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1. Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia, e que tenham cumprido suas obrigações de integralização de Cotas mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador.

9.1.2. Todos Cotistas adimplentes com o Fundo terão direito a voto nas Assembleias Gerais de Cotistas na proporção que detiverem do Capital Comprometido do Fundo.

9.2. Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; e (ii) o Custodiante; ou, (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os

8.3. Expenses incurred prior to the formation of the Class or its registration with the CVM, by the Administrator and/or the Manager – including costs related to third-party services engaged to conduct legal, accounting, and tax due diligence on the Target Company – may be reimbursed, provided they are ratified by the Meeting in cases required under applicable legal and regulatory provisions.

8.4. The payment of charges not specified in the applicable regulation may be resolved by the Special Meeting, in cases where the best interests of the Class are verified.

## **9. LPS' GENERAL AND SPECIAL MEETING**

9.1. Matters related to the Fund that are of interest to LPs of all Classes and Subclasses shall be resolved at a General Meeting, and participation shall be permitted to all those listed in the LPs registry maintained by the Administrator on the date of the Meeting's call notice.

9.1.1. Those considered qualified to represent the LPs, pursuant to Clause 9.1 above, shall be the legal representatives and/or attorneys-in-fact of the LPs who hold powers on the date of the Meeting and who have fulfilled their obligations to pay in the Shares through Capital Calls made by the Administrator.

9.1.2. All LPs in good standing with the Fund shall have voting rights at the General Meetings of LPs in proportion to their interest in the Fund's Committed Capital.

9.2. At any time, the following may request the calling of a General or Special Meeting to deliberate on an agenda of interest to the LPs of the Classes and/or Subclasses or the community of LPs, as applicable: (i) the Essential Service Providers; (ii) the Custodian; or (iii) the LPs holding at least 5% (five percent) of the Shares in circulation, with such request being addressed to the Administrator, who shall call the Meeting within a maximum period of 30 (thirty) days from the receipt of the applicable request. The calling and holding of the Meeting shall be at the expense of the respective requesting parties.

prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; (ii) conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e (iii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2. A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe.

9.3. A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.3.1. Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2. A proibição descrita na Cláusula 9.3.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.3.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.3.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no

9.2.1. The Meeting must be called at least 10 (ten) days prior to the date of its occurrence, subject to the applicable deadlines in the case of Classes and/or Subclasses, as applicable. The call notice for the Meeting shall: (i) be sent by the Administrator to each LP and made available on the websites of the Administrator, the Manager, and, during the public distribution of the Shares, the distributors on the worldwide web; (ii) specify the date, time, and place where the Meeting will be held; and (iii) expressly list, in the agenda, all matters to be discussed, with no matters requiring Meeting approval allowed under the heading of general business.

9.2.2. Failure to call a Meeting may be waived by the presence of all LPs or all LPs of the respective Class.

9.3. The LPs' General or Special Meeting shall be installed with the presence of any number of LPs.

9.3.1. As provided in Clause 9.3.2 below, the following may not vote at the LP's Meeting: (a) the Essential Service Providers and other Service Providers; (b) the Related Parties of the Essential Service Providers, the other Service Providers, and their respective partners, officers, and employees, as defined by applicable accounting rules; (c) the partners, officers, and employees of the Essential Service Providers and the other Service Providers; (d) the LP, in the case of a resolution related to an appraisal report of assets it owns; or (e) the LP who has a conflict of interest with the Fund or the Classes regarding the matter being deliberated.

9.3.2. The restriction described in Clause 9.3.1 above shall not apply when: (a) the only LPs, within their respective Classes or Subclasses, as the case may be, are the persons mentioned in items (a) and (b) of Clause 9.3.1 above; or (b) there is express consent from the LPs of the relevant Classes or Subclasses representing the majority of the other outstanding Shares, which may be expressed at the Meeting or included in a specific or general authorization previously granted by the LPs and filed by the Administrator.

9.3.3. The LP shall inform the Administrator

item 9.3.1. acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

9.4. A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.4.1. A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.4.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.4.3. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 21 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.5. Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.6. A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

- a. deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;

and the other LPs of any circumstances that may prevent it from exercising its vote, pursuant to Clause 9.3.1 above, without prejudice to the duty of care of the Administrator and the Manager in identifying such LPs.

9.4. The General or Special Meeting shall be held either partially or exclusively electronically, as informed to the LPs in the notice of meeting. Pursuant to Article 75 of CVM Resolution 175, in the case of a partially electronic meeting, in-person participation by LPs shall be permitted. Exclusively in-person meetings are not allowed.

9.4.1. Authenticity and security must be ensured by the Administrator when transmitting information, particularly votes, which must be submitted by means of electronic signature or other effective methods that guarantee the identification of LPs.

9.4.2. LPs may vote via written or electronic communication, provided that the means are informed by the Administrator prior to the Meeting. The formal consultation process, without requiring a meeting of LPs, may also be used for deliberations of the Meeting.

9.4.3. The consultation shall be formalized by a communication sent by the Administrator to all LPs, as described in Clause 21 of the Annex, and shall contain all the necessary information to enable the exercise of voting rights.

9.4.4. LPs shall have at least 10 (ten) days to respond in the case of an electronic consultation, or 15 (fifteen) days if conducted in physical form.

9.5. A summary of the Meeting's decisions shall be made available to the LPs within 30 (thirty) days from the date of the Meeting.

9.6. The LPs' General or Special Meeting, as applicable, shall have exclusive authority to:

- a. deliberate annually on the Fund's financial statements, within 60 (sixty) days from the submission of the financial statements to the CVM,

b. deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;

c. deliberar sobre a substituição do Custodiante;

d. emissão de novas classes de cotas; e

e. alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 9.6.3 abaixo.

9.6.1. A Assembleia de Cotistas que for convocada para deliberar acerca do item (a) da Cláusula 9.6 acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

9.6.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.6.3. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada.

9.6.4. A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.6.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.7. Respeitados os quóruns qualificados nas Cláusulas 9.7.1 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que deve respeitar a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.7.1. A matéria prevista no item (a) da Cláusula 9.6 acima será tomada por maioria de votos das Cotas subscritas presentes. Já as matérias previstas nos itens (d) e (e) dependem de aprovações de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas

including the independent auditor's report, if applicable;

b. deliberate on the replacement of the Administrator or Manager;

c. deliberate on the replacement of the Custodian;

d. approve the issuance of new classes of Shares; and

e. amend the Bylaws, except in the other cases provided for in Clause 9.6.3 below.

9.6.1. The Meeting called to deliberate on item (a) of Clause 9.6 above shall only be held after at least 15 (fifteen) days from the date the financial statements related to the fiscal year-end are made available to the LPs, including the independent auditor's report.

9.6.2. Financial statements whose audit reports do not contain a qualified opinion may be considered automatically approved if the Meeting is not held due to the absence of LPs.

9.6.3. The Bylaws may be amended, regardless of whether a Meeting is held, in the following cases: (a) to comply with legal or regulatory requirements or demands from the CVM, the managing entity of the organized market where the Shares are traded, or a self-regulatory organization; (b) to update the registration information of the Essential or other Service Providers; or (c) to reduce the Management Fee, the Administration Fee, the Maximum Distribution Fee, the Performance Fee, or the remuneration payable to the Specialized Consultant.

9.6.4. The modification referred to in item (c) of Clause 9.6.3 above must be immediately communicated to the LPs.

9.7. Subject to the qualified quorums set forth in Clauses 9.7.1 below, matters resolved at the Meeting shall always be approved by the favorable vote of the LPs holding the majority of the Shares present at the Meeting.

9.7.1. The matter set forth in item (a) of Clause 9.6 shall be resolved by the majority vote of the subscribed Shares present. Items

subscritas. Também, dependem de aprovação de Cotistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens (b) e (c).

9.7.2. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na data da realização da Assembleia.

9.8. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste artigo, bem como de outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O Cotista que não comunicar ao Administrador a mudança de seu endereço não poderá apresentar qualquer reivindicação com base na falta da prestação de qualquer das informações a cargo do Administrador previstas neste Regulamento.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

10.2. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

10.3. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848 Uberlândia - MG  
Telefone: (34) 3212-4453  
Site: <https://www.kanastra.com.br/>  
E-mail: [administradora@kanastra.com.br](mailto:administradora@kanastra.com.br)  
Ouvidoria: [ouvidoria@kanastra.com.br](mailto:ouvidoria@kanastra.com.br)

10.4. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das

(d) and (e) require approval by LPs representing at least half of the subscribed Shares. Items (b) and (c) require approval by LPs representing at least 2/3 (two-thirds) of the subscribed Shares.

9.7.2. For the purpose of determining the quorum at Meetings, each LP shall have a number of votes proportional to its interest in the Fund on the date of the Meeting.

9.8. The LPs shall keep all its registration data updated with the Administrator, such as full name, address, and electronic address for the purpose of receiving the call notice mentioned in the caput of this Article, as well as other communications provided for in this Bylaws and in the applicable regulations. A LP that does not notify the Administrator of the change of address shall not file any claim based on the failure to provide any of the information under the Administrator's responsibility provided for in this Bylaws.

## 10. GENERAL PROVISIONS

10.1. The fiscal year of the Fund shall have a duration of 12 (twelve) months and shall be the same for all Classes, ending on the last Business Day of December of each year.

10.2. The first and last fiscal year of the Fund may have a duration of less than 12 (twelve) months.

10.3. The Administrator provides an investor relations service that is available to the LPs to clarify any doubts or questions related to the Fund, its Classes and/or Subclasses (including, but not limited to, receiving any complaints from LPs), through the following channels:

Mailing address: Avenida dos Vinhedos, No. 71, office 802, Jardim Sul, zip code 38411-848 Uberlândia - MG  
Phone: (34) 3212-4453  
Site: <https://www.kanastra.com.br/>  
E-mail: [administradora@kanastra.com.br](mailto:administradora@kanastra.com.br)  
Ombudsman: [ouvidoria@kanastra.com.br](mailto:ouvidoria@kanastra.com.br)

10.4. The Fund may use physical or electronic means of communication regarding its information and documents, including with

Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.4.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.4.2. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.4.3. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.5. Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

## 11. ARBITRAGEM

11.1. O Administrador, o Gestor e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre Administrador, Gestor e/ou Cotistas. A arbitragem será exclusivamente de direito, sendo vedado o uso de equidade aplicando-se a legislação brasileira, e será conduzida no idioma português. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado, vinculada à B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A. ("CAM"), através da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

11.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros,

respect to notices, resolutions, and summaries of LPs' Meetings, as set forth below.

10.4.1. As a rule, all information or documents shall be made available to the LPs by the Administrator via electronic correspondence, using the e-mail address provided by the LP in its initial registration or upon renewal.

10.4.2. It is the sole responsibility of the LP to keep its registration information up to date, under penalty of not receiving all communications, notices, and reports set forth in CVM Resolution 175, in these Bylaws, and in the Annex of the respective Class.

10.4.3. In situations where an "acknowledgment," "awareness," "statement," or "consent" by the LPs is required by the applicable regulations and/or by these Bylaws, its Annexes, and Supplements, such collection shall take place electronically through the Administrator's channels.

10.5. Obligations set forth in the Bylaws whose due date falls on a day that is not a Business Day shall be fulfilled on the immediately following Business Day, without any right to adjustment. All deadlines provided for in the Bylaws shall be counted in accordance with Article 132 of the Brazilian Civil Code.

## 11. ARBITRATION

11.1. The Administrator, the Manager and the LPs shall submit to arbitration all disputes on matters related to these Bylaws, or to the constitution, operation and management of the Fund and cannot be friendly settled between the Administrator, Manager and/or LPs. The arbitration shall be exclusively by law, being prohibited the use of equitable basis applying the Brazilian law, and shall be conducted in the Portuguese language. The arbitration shall be administered by the Market Arbitration Chamber, linked to B3 – Brasil, Bolsa e Balcão SA ("MAC"), through the adoption of its respective regulation, always observing the provisions of the Bylaws, whose provisions shall prevail in case of doubt.

11.2. The arbitration court shall be composed of 3 (three) arbitrators, with each party(ies) appointing 1 (one) arbitrator of its

sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da CAM. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º (terceiro) árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

11.3. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.4. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

11.5. Escolhidos os árbitros as partes instalarão o procedimento arbitral perante a CAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.6. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

11.7. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

11.8. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o item 11.9. abaixo.

11.9. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado

trust and the 3rd (third) arbitrator shall be appointed by mutual agreement by the arbitrators, it being certain that the substitute arbitrators shall be appointed by the MAC president. The arbitrator chosen by the requesting party(ies) shall be named in the request for arbitration; the arbitrator chosen by the requested party(ies) shall be appointed in the communication of acceptance of the arbitration and the 3rd (third) arbitrator shall be appointed within 5 (five) calendar days from the acceptance of the arbitrator of (s) required party(s).

11.3. The arbitration court shall be in the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil.

11.4. Unless otherwise provided for in the arbitration ruling, the requesting and requested party(ies) shall pay the remuneration, costs, and expenses of the respective arbitrator that it have appointed, share by the(s) the requested party(ies), on one hand, and the requesting party(ies), on the other hand; the remuneration, costs, and expenses of the third arbitrator in the proportion of 50% (fifty percent). If there is more than one party in one of the arbitration proceedings, the remuneration, costs, and expenses allocated to this side shall be equally shared between them.

11.5. Once the arbitrators are chosen, the parties shall install the arbitration procedure before MAC in up to 30 (thirty) days.

11.6. Arbitration procedures shall be confidential.

11.7. Any order, decision or arbitration determination shall be final and binding, creating a binding extrajudicially executable instrument, obliging the parties to follow whatever the arbitration decides, regardless of judicial execution.

11.8. Considering this arbitration clause, all injunctive relief shall be requested to the arbitration court and fulfilled upon request of the arbitration court to the competent state judge, in the forum elected in Eighth Paragraph below.

11.9. If any dispute based on matters related to these Bylaws, or to the constitution, operation and management of the Fund, may not, by force of law, be settled by arbitration, as well as to obtain coercive or precautionary measures precedents, previous, binding or temporary, as well as for the mandatory start of the arbitration proceeding, pursuant to Article 7 of Brazilian Law No. 9307/96, is elected the jurisdiction of the City of São

de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Fica expressamente ressalvado, contudo, o direito da parte vencedora de, à sua escolha, promover a execução das decisões arbitrais perante qualquer foro onde a parte vencida tenha bens ou direitos.

Paulo, State of São Paulo, Brazil, with express waiver of any other jurisdiction, however privileged it may be. It is expressly reserved, however, the right of the winning party to, at its choice, promote the execution of arbitration decisions before any forum where the losing party has assets or rights.

## **ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO CONFRAPAR K II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

### **1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO**

1.1. Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, suplementos, com a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo IV, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento.

### **2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

2.1. A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.432.094/0001-18, devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 16 deste Anexo.

2.2. A Classe possui subclasse única.

2.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os

## **ANNEX I – SOLE CLASS OF CONFRAPAR K II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

### **1. INTERPRETATION OF THIS ANNEX**

1.1. This Annex sets forth the specific information regarding the Fund's sole Class, as well as the common information applicable to its Subclasses, if any, and must be read and interpreted in conjunction with the Bylaws, the Supplements, CVM Resolution 175 and its corresponding Normative Annex IV, and with any other applicable legal and regulatory provisions.

1.1.1. Except as expressly stated otherwise, the terms used in this Annex shall have the meaning assigned to them in the applicable regulation (including, but not limited to, CVM Resolution 175 itself) or the meaning assigned to them in the Bylaws.

### **2. CLASS CHARACTERISTICS**

2.1. The Class is registered in the National Register of Corporate Taxpayers recorded under No. 42.432.094/0001-18, duly authorized by the CVM, falls under the category of private equity investment fund, pursuant to Normative Annex IV of CVM Resolution 175, and is established under a closed-end investment fund, with redemption permitted only at the end of the Class's term, in the event of its liquidation. Amortization of Shares shall be allowed, pursuant to Clause 16 of this Annex.

2.2. The Class has a single Subclass.

Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4. Sem prejuízo do disposto no item 2.3. acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

### **3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

3.1. O prazo de duração da Classe será de 10 (dez) anos, contado da data de primeira integralização das cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo.

3.2. A Assembleia Especial de Cotistas poderá, a qualquer tempo, reduzir ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos deste Anexo.

### **4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE**

4.1. As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

### **5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### Auditor Independente

5.1. O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

#### Distribuidores

5.2. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

### **6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE**

6.1. A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo deverá ser paga pela Classe ao Administrador,

2.3. The liability of the LPs is limited to the subscribed amount, and therefore, LPs shall not be required to make additional contributions in the event the Net Asset Value of the Class becomes negative.

2.4. Without prejudice to the provisions of item 2.3 above, if a negative Net Asset Value is verified, the Fund's creditors, the LPs and/or CVM itself may file a judicial request for the declaration of the Fund's insolvency, pursuant to the Brazilian Civil Code and other applicable legal and regulatory provisions, without prejudice to the liabilities of the Fund's service providers.

### **3. CLASS TERM**

3.1. The term of the Class shall be 10 (ten) years, counted from the date of the first subscription and payment of the Shares constituting the Minimum Initial Capital.

3.2. The LPs' Special Meeting may, at any time, shorten or extend the Class Term, pursuant to this Annex.

### **4. TARGET INVESTOR OF THE CLASS**

4.1. The Shares of the Class shall be exclusively allocated to Professional Investors, pursuant to Article 11 of CVM Resolution 30.

### **5. OTHER SERVICE PROVIDERS**

#### Independent Auditor

5.1. The Independent Auditor shall be engaged by the Administrator for the purpose of annually auditing the Fund's financial statements.

#### Distributors

5.2. The public offering of the units shall be conducted by distributors duly authorized by the CVM and engaged by the Manager, when not conducted by the Manager itself, in accordance with the applicable regulations.

### **6. REMUNERATION OF SERVICE PROVIDERS, CHARGES, AND OTHER CLASS EXPENSES**

6.1. The remuneration for the fiduciary

através da Taxa de Administração, no valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$1.000,00 (mil reais).

6.2. Não será devida remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") pela Classe ao Gestor.

6.3. A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas poderá ser paga pela Classe ao Custodiante, através da Taxa de Custódia, no valor correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais).

6.4. As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.5. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.6. Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, serão atualizados anualmente, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.8. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

administration services of the Fund shall be paid by the Class to the Administrator through the Administration Fee, in the annual amount of 0.01% (one-hundredth percent), calculated on the Net Asset Value, based on a 252 (two hundred and fifty-two) Business Day year, subject to a minimum monthly amount of R\$1,000.00 (one thousand reais).

6.2. No remuneration shall be due for the provision of fund management services ("Management Fee") by the Class to the Manager.

6.3. The remuneration for custody services of the Shares may be paid by the Class to the Custodian, through the Custody Fee, in the annual amount of 0.09% (nine-hundredths percent), calculated on the Net Asset Value, based on a 252 (two hundred and fifty-two) Business Day year, subject to a minimum monthly amount of R\$8,000.00 (eight thousand reais).

6.4. The fees set forth in Clauses 6.1, 6.2, and 6.3 above shall be calculated and accrued on each Business Day and paid monthly, no later than the 5th (fifth) Business Day of the month following the service provision.

6.5. All direct taxes levied on the fees indicated in Clauses 6.1, 6.2, and 6.3 above, and any such taxes that may be imposed on amounts arising from the provision of services, shall be added to the amounts to be paid by the Class, at the applicable rates in effect on the respective payment dates.

6.6. The minimum monthly amounts for the Administration Fee, the Management Fee, and the Custody Fee, as set forth in Clauses 6.1, 6.2, and 6.3 above, shall be adjusted annually by the positive accumulated variation of the Extended National Consumer Price Index – IPCA, or any other index that may replace it.

6.7. The Administrator and the Manager may determine that portions of the Administration Fee and the Management Fee, respectively, be paid directly by the Fund to other Service Providers, provided that the total amount of such portions does not exceed the full amount of the Administration Fee or the Management Fee, as applicable.

6.8. The Administration Fee, the Management Fee, and the Custody Fee do not include other charges of the Fund or the Class,

6.9. Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus à cobrança de remuneração em função do resultado da Classe ou do Cotista ("Taxa de Performance"), no valor correspondente a ser apurado de acordo com o abaixo.

6.9.1. A partir do momento em que a distribuição total de resultados da Classe aos Cotistas exceder o capital por eles integralizado acrescido de juros remuneratórios correspondentes ao IPCA +4% (quatro por cento) ("Investimento Corrigido"), o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance de 22% (vinte e dois por cento) sobre o montante a ser distribuído que exceder o valor do Investimento Corrigido.

6.9.2. Enquanto todo o valor  $(VaT + Va - Ic) \leq 0$ ,  $TP = 0$ , ou seja, se o retorno não atingir o Investimento Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Performance (TP). Quando  $Va + VaT$  ultrapassar o Investimento Corrigido, ou seja,  $(VaT + Va - Ic) > 0$ , a Taxa de Performance TP, será  $(VaT + Va - Ic) \times 22\%$ .

6.9.2.1. A partir da distribuição seguinte, o pagamento da Taxa de Performance seguirá a seguinte fórmula de cálculo:

$$TP = Va \times 22\%$$

Considerando que:

- a. **Va** é o valor que está sendo distribuído aos cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo;
- a. **VaT** é a soma de todos os valores já distribuído aos cotistas a título de amortização de cotas;
- a. **Ic** é o Investimento Corrigido, sendo a soma de todos os valores integralizados no Fundo pelos Cotistas ajustado pela Hurdle Rate;
- a. **TP** é a Taxa de Performance total.

6.9.3. A Taxa de Performance será apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas, e/ou quando da liquidação da Classe. Para efeito de pagamento de Taxa de Performance, serão contabilizadas somente as amortizações realizadas através de devolução dos recursos em dinheiro aos Cotistas.

6.9.4. O Gestor, em qualquer caso de destituição, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que tiverem sido efetuados até a data de sua destituição, calculados *pro rata temporis* por dias úteis, considerando-se a proporcionalidade entre o

which shall be borne directly by the Class's assets.

6.9. In addition to the Management Fee, the Manager shall be entitled to receive compensation based on the performance of the Class or of the Unitholder ("Performance Fee"), in the amount to be determined as set forth below.

6.9.1. From the moment the total distribution of the Fund's results to the LPs exceeds the paid in capital accrued by IPCA + 4% (four percent) ("Corrected Investment"), the Manager shall be entitled to a Performance Fee of 22% (twenty two percent) on the return provided by the Fund that exceeds the paid in capital adjusted by the Hurdle Rate.

6.9.2. While the entire value  $(VaT + Va - Ic) \leq 0$ ,  $TP = 0$ , signifying that if the return does not reach the Corrected Investment, there will be no distribution of Performance Fee (TP). When  $Va + VaT$  exceeds the Corrected Investment, i.e.,  $(VaT + Va - Ic) > 0$ , the Performance Fee TP will be  $(VaT + Va - Ic) \times 22\%$ .

6.9.2.1. From the following distribution, the payment of the Performance Fee will follow the following calculation formula:

$$TP = Va \times 22\%$$

Considering that:

- a. **Va** represents the amount being distributed to the LPs for the amortization of units or upon the liquidation of the Fund;
- a. **VaT** is the sum of all amounts already distributed to LPs for the amortization of units;
- a. **Ic** is the Corrected Investment, which is the sum of all amounts contributed to the Fund by the LPs adjusted by the Hurdle Rate;
- a. **TP** is the total Performance Fee.

6.9.3. The Performance Fee shall be calculated and paid at the time of each distribution to the LPs, and/or upon the liquidation of the Class. For the purpose of paying Performance Fee, only distributions in cash shall be considered.

6.9.4. The Manager, in any case of replacement, shall be entitled to receive Performance Fee related to investments that

período de gestão do Gestor destituído e o prazo total decorrido entre cada investimento e o respectivo desinvestimento. A Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

6.10. O presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, é encargo do Fundo e será prevista nos documentos da respectiva oferta.

6.11. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

## **7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

### Composição da Carteira

7.1. A Carteira de Investimentos da Classe será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% de Valores Mobiliários.

7.2. O limite estabelecido no item 7.1 acima não se aplicará às integralizações de cotas da Classe cujo objetivo seja o pagamento de Encargos, observado o disposto abaixo.

### Política de Investimento

7.3. A finalidade da Classe é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia-Alvo, podendo investir até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido em ativos com sede no exterior.

7.4. A Política de Investimentos seguirá as diretrizes estabelecidas neste Anexo, e a Classe destinará, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido para investimentos em Valores Mobiliários ("Alocação Mínima"), sendo certo que o investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido, aos quais serão acrescidos, para cumprir o disposto

have been made up to the date of replacement, calculated pro rata temporis in business days, considering the proportion between the management period of the replaced Manager and the total period between each investment and the respective disinvestment. The Performance Fee shall be paid to the replaced Manager when the distribution, relating to said investment or when the Class is liquidated, whichever occurs first to LPs are made.

6.10. This Annex I does not establish a maximum distribution fee, since there are no Shares distributors providing continuous services to the Class, pursuant to Joint Circular Letter No. 1/2023/CVM/SIN/SSE. In accordance with CVM Resolution 160, the compensation of distributors that may be engaged and remunerated on a one-off basis for each new issuance of Shares shall be borne by the Fund and provided for in the documents of the respective offering.

6.11. No other fees shall be charged to the LPs, such as entering fees or leaving fees.

## **7. FUND PORTFOLIO COMPOSITION AND INVESTMENT POLICY**

### Portfolio Composition

7.1. The Investment Portfolio of the Class shall have at least 90% (ninety percent) and at most 100% (one hundred percent) in Securities,

7.2. The limit established in item 7.1 above shall not apply to Unit subscriptions of the Class aimed at covering Charges, subject to the provisions below.

### Investment Policy

7.3. The purpose of the Class is to seek, in the long term, the appreciation of the invested capital by acquiring Securities issued by the Target Company, and it may invest up to 100% (one hundred percent) of the Committed Capital in assets located abroad.

7.4. The Investment Policy shall follow the guidelines established in this Annex, and the Class shall allocate at least 90% (ninety percent) of its Net Asset Value to investments in Securities ("Minimum Allocation"). It is

nesta cláusula, os valores mencionados no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175. A Classe deverá participar ativamente do processo decisório da Companhia Alvo, exercendo influência efetiva na definição de sua política estratégica e gestão.

7.4.1. Quando a Classe detiver recursos não investidos em Valores Mobiliários, tais recursos deverão estar alocados em Outros Ativos.

7.5. As integralizações de cotas serão feitas pelos Cotistas (i) para fazer frente ao pagamento de Encargos do Fundo; e/ou (ii) para realização de investimentos na Companhia-Alvo inclusive no que se refere à possibilidade de realização de AFAC.

7.6. O limite previsto na Cláusula 7.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data da 1ª Integralização, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

7.6.1. A CVM deve ser imediatamente comunicada pelo Administrador nas hipóteses em que, após o prazo mencionado no caput, suceda o desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

7.6.2. É necessária a soma dos seguintes montantes aos Valores Mobiliários para conclusão de verificação de enquadramento do limite estipulado no caput da Cláusula 7.4 acima:

a. valores destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

b. valores advindos de operações de desinvestimento da Classe:

1. em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento;
2. em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários,

hereby established that investments in non-convertible debentures and other debt securities shall be limited to a maximum of 33% (thirty-three percent) of the total Committed Capital, to which shall be added, for purposes of complying with this clause, the amounts referred to in Article 11, paragraph four, of Annex IV to CVM Resolution 175. The Class must actively participate in the decision-making process of the Target Company, exerting effective influence on the definition of its strategic policy and management.

7.4.1. Whenever the Class holds uninvested funds not allocated to Securities, such funds must be allocated to Other Assets.

7.5. Capital Calls shall be made by the LPs (i) to cover the payment of the Fund's Charges; and/or (ii) to make investments in the Target Company, including by means of a Capital Advance (AFAC).

7.6. The limit provided in Clause 7.4 above shall not apply during the investment period, which shall not exceed the last Business Day of the 2nd (second) month following: (i) the Date of the First Payment by any of the LPs under each Capital Call or new issuance of Shares, in the event Shares are issued for immediate payment; or (ii) the closing date of the respective offering, in the case of a Share offering registered with the CVM under specific regulations.

7.6.1. The CVM shall be immediately notified by the Administrator in case of non-compliance with such limits after the aforementioned term, together with the corresponding justifications and subsequent notification of portfolio realignment, if applicable.

7.6.2. The following amounts must be added to the Securities for the purposes of verifying compliance with the limit set forth in Clause 7.4 above:

a. amounts allocated for payment of Class expenses, limited to 5% (five percent) of the Committed Capital;

b. amounts from divestment transactions of the Class:

1. if the proceeds are reinvested in Securities within the period from the

- dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento; ou
3. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- c. a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Alvo; e
- d. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

7.6.3. Na hipótese do desenquadramento ao limite da Cláusula 7.4 acima perdurar por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- a. reenquadrar a carteira; ou
- b. solicitar ao Administrador a restituição dos valores que excedam o limite estabelecido aos investidores que tenham integralizado cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

7.7. É permitido ao Fundo aplicar seus excedentes de caixa em Outros Ativos, sem, entretanto, descaracterizar sua natureza e política de investimento.

#### AFAC

7.8. Será admitida a realização de AFAC nas Sociedades Alvo, observados os requisitos da Cláusula 7.9 abaixo.

7.9. A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- a. a Classe possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do AFAC;
- b. o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe; e
- c. o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

date of effective receipt to the last Business Day of the 2nd (second) month thereafter;

2. if the proceeds are not reinvested within the period from the date of receipt to the last Business Day of the following month; or
3. while held as collateral provided to the purchaser of the divested asset;

c. receivables arising from the sale on credit of Securities issued by the Target Company; and

d. amounts invested in government bonds intended to serve as collateral for project financing agreements with financial institutions.

7.6.3. In the event the Class exceeds the limit established in Clause 7.4 for longer than the investment period set forth in the caput, the Manager shall, within 10 (ten) Business Days from the end of the investment period:

- a. realign the portfolio; or
- b. request the Administrator to return the excess amounts to the investors who made contributions in the last Capital Call or issuance of Shares for immediate payment, as applicable, without any return, in proportion to their respective contributions.

7.7. The Fund is allowed to allocate its excess cash to Other Assets, without impairing its nature and investment policy.

#### Capital Advance

7.8. The execution of a Capital Advance in the Target Companies shall be permitted, subject to the requirements of Clause 7.9 below.

7.9. The Class may make Capital Advance in the Target Companies included in its portfolio, provided that:

- a. the Class holds equity investment in the Target Company on the date the Capital Advance is made;
- b. the Capital Advance does not exceed

7.10. É vedado o arrependimento de qualquer adiantamento para futuro aumento de capital realizado pela Classe.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

7.11. Será admitida a realização de investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

7.12. Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.13. A Classe não pode realizar operações com derivativos. Entretanto, a Classe poderá realizar operações com derivativos, nos termos do artigo 9, §3º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, exclusivamente (i) com os que tem como objetivo a proteção patrimonial; (ii) quando envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia-Alvo, com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

7.14. Os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às variações de mercado e aos riscos inerentes ao setor de atuação dos fundos investidos e da investida, não podendo o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira de Investimentos ou de seus ativos, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo, salvo nos casos de comprovado dolo ou culpa.

7.14.1. Em virtude da ocorrência de quaisquer riscos que afetem o patrimônio da Classe, não será imputável ao Administrador, ao Gestor, ou a qualquer prestador de serviço contratado pela Classe, qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos da Classe, ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação da Classe ou resgate de suas cotas, exceto na esfera de suas

100% (one hundred percent) of the Class's Committed Capital; and

c. the Capital Advance is converted into a capital increase in the invested Target Company within a maximum period of 12 (twelve) months.

7.10. The Class shall not be allowed to cancel or withdraw from any capital advance it has made.

Investment in Units of Other Private Equity Funds

7.11. Investments in units of other private equity funds shall be allowed, in compliance with the requirements of CVM Resolution 175, provided they are compatible with the Class's Investment Policy.

7.12. After 90 (ninety) days from the Fund's Start Date, the Class may not maintain a daily Net Asset Value below R\$1,000,000.00 (one million reais) for a period of 90 (ninety) consecutive days. Otherwise, it must be immediately liquidated or merged into another class by the Administrator.

7.13. The Class may not engage in derivative transactions. However, the Class may conduct derivative operations in accordance with Article 9, §3º of Annex IV to CVM Resolution 175, exclusively in the following cases: (i) for the purpose of portfolio protection (hedging); (ii) when involving call or put options over shares of the Target Company, with the purpose of: (a) adjusting the acquisition price of the company, leading to a future increase or decrease in the number of shares invested; or (b) selling such shares in the future as part of a divestment strategy.

7.14. Due to the nature of the Class's investments, they shall always be subject to market fluctuations and to risks inherent to the business sectors of the invested funds and the investee companies. Neither the Administrator nor the Manager shall, under any circumstance, be held liable for any depreciation of the Investment Portfolio or its assets, nor for any losses incurred by the Fund's LPs, except in cases of proven willful misconduct or gross negligence.

7.14.1. Should any risks affect the Class's assets, no liability—whether direct or indirect, partial or total—shall be attributable to the Administrator, the Manager, or any service provider engaged by the Class, for any depreciation of the Securities included in the

respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

7.15. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.16. Conforme consta nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em Assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.16.1. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço:  
<https://carpafamilyoffice.com/>.

## **8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

8.1. A participação da Classe na tomada de decisões da Companhia Alvo será assegurada, seja por meio da detenção de participação societária que integre o respectivo bloco da Companhia Alvo, da celebração de acordos participação (entre acionistas ou cotistas) ou, ainda, por meio da celebração de qualquer negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que garanta à Classe influência efetiva na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

8.1.1. Não será necessária a participação no processo decisório das Sociedades Alvo nas seguintes hipóteses:

- a. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial;
- b. o investimento da Classe na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15%

Class's Investment Portfolio, or for losses suffered by the LPs in the event of Class liquidation or redemption of Shares, except within the scope of their respective responsibilities, for acts or omissions that violate the law, the Bylaws, or applicable regulations.

7.15. Investments in Shares are not guaranteed by other Service Providers, Essential Service Providers, any third parties, any insurance mechanisms, or the Credit Guarantee Fund.

7.16. In accordance with the “Rules and Procedures for the Exercise of Voting Rights at Meetings No. 02,” which are part of the guidelines of the ANBIMA Code of Administration and Management of Third-Party Funds, the Manager adopts a voting policy that outlines the general principles, decision-making processes, and mandatory relevant matters for exercising voting rights. This policy guides the Manager's decisions in meetings of holders of assets granting voting rights.

7.16.1. The Manager's voting policy is available on its website at:  
<https://carpafamilyoffice.com/>.

## **8. MINIMUM CORPORATE GOVERNANCE CRITERIA**

8.1. The Class's participation in the decision-making process of the Target Company shall be ensured by holding an equity interest forming part of the controlling block of the Target Company, by entering into shareholders' (or unitsholders') agreements, or by any legal arrangement or procedure that ensures the Class's effective influence over the strategic policy and management of the Target Company, including the appointment of members to the board of directors.

8.1.1. The Class's participation in the decision-making process of the Target Companies shall not be required in the following cases:

(quinze por cento) do capital social da referida investida; ou

c. no caso de investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe.

8.1.2. A participação da Classe no processo decisório de Companhia Alvo no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste caso, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Regulamento devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento. Tais investimentos realizados em ativos no exterior podem ser realizados pela Classe, inclusive de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

8.1.3. O limite de que trata a Cláusula 8.1.1(c) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

8.1.4. Caso o limite estabelecido na Cláusula 8.1.1(c) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

a. comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

b. comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

8.2. A Companhia-Alvo deverá adotar as melhores práticas de governança corporativa e deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a. the book value of the investment has been reduced to zero and the Special Meeting has granted approval;

b. the Class's investment in the Target Company is reduced to less than half of the originally invested percentage and represents less than 15% (fifteen percent) of the investee company's share capital;

c. in the case of investments in companies listed in a special securities trading segment established by a stock exchange or over-the-counter market entity, dedicated to the access market, which ensures stricter governance standards through contractual arrangements than those required by law, provided that the investment corresponds to no more than 35% (thirty-five percent) of the Class's Committed Capital.

8.1.2. The Class's participation in the decision-making process of foreign Target Companies, ensuring effective influence over their strategic policy and management, must be guaranteed by the Manager and may be exercised through the administrator or manager of the intermediary vehicle used for the foreign investment. In this case, the minimum corporate governance requirements provided in these Bylaws must be complied with by the foreign investees, subject to necessary adaptations imposed by the regulations applicable in the jurisdiction where the investment is located. Such investments abroad may be made by the Class either directly or indirectly, through other funds or investment companies abroad, regardless of their legal form or nature.

8.1.3. The 35% limit set forth in Clause 8.1.1(c) above may be temporarily increased to 100% (one hundred percent) during the investment deployment period, which shall not exceed 6 (six) months from each Shares payment date under the Investment Commitment.

8.1.4. If the Class exceeds the limit set forth in Clause 8.1.1(c) due to reasons beyond the Manager's control, and the non-compliance remains unresolved until the end of the following month, the Administrator shall:

a. immediately notify the CVM of the passive non-compliance, providing appropriate justifications and a timeline for portfolio rebalancing; and

- a. o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização de investimento, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias em circulação;
- b. estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- c. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Companhia Alvo;
- d. adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e. no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- f. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

8.3. Eventuais investimentos da Classe em sociedades limitadas, nos termos deste Regulamento, devem observar o disposto no artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite.

## 9. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1. Os Outros Ativos serão custodiados pelo Custodiante ou, conforme o caso, registrados nos respectivos livros de registros da Companhia Alvo, observadas as ressalvas previstas no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.1.1. O Administrador será responsável por realizar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, caso dispensada a contratação de custodiante, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- a. receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e

- b. notify the CVM when the portfolio has been rebalanced..

8.2. The Target Company shall adopt best corporate governance practices and must comply with all of the following requirements:

- a. its bylaws must prohibit the issuance of beneficiary parties, and there must be no beneficiary parties outstanding at the time of the investment;
- b. establishment of a unified 2-year term of office for the entire board of directors, when applicable;
- c. disclosure to shareholders of related-party and/or affiliate agreements, shareholder agreements, and share or security option plans;
- d. adherence to an arbitration chamber for resolving corporate disputes
- e. in the event the company obtains a category A registration with the CVM as a public company, it must undertake, before the Class, to adhere to a special listing segment of an organized market entity that ensures, at a minimum, the differentiated corporate governance practices listed above; and
- f. annual audit of its financial statements by independent auditors registered with the CVM.

8.3. Any investments by the Class in limited liability companies, as permitted by these Bylaws, must comply with Article 5 of Annex IV to CVM Resolution 175, including the limit on the investee's annual gross revenue and the transitional provisions in case such limit is exceeded.

## 9. CUSTODY OF THE CLASS'S ASSETS

9.1. The Other Assets shall be held in custody by the Custodian or, as the case may be, registered in the appropriate corporate books of the Target Company, subject to the exceptions set forth in Annex IV to CVM Resolution 175.

9.1.1. The Administrator shall be responsible for safeguarding any assets not held in

comprova a existência do lastro dos ativos;

b. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

c. cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

## **10. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

10.1. Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

a. o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

b. quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

1. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
2. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

10.1.1. Salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

10.1.2. O disposto na Cláusula 10.1.1 acima não é aplicável quando o Administrador ou Gestor atuarem (i) como administrador ou

custody, if the appointment of a custodian is waived. In such cases, the Administrator shall carry out the following duties:

a. receive, verify, and safeguard the documentation evidencing and supporting the existence of the assets;

b. ensure, at its own expense, that all supporting documentation of the assets is kept up to date and in proper order; and

c. collect and receive, on behalf of the Class, any income and other payments related to the assets held in custody.

## **10. RELATIONSHIP WITH RELATED PARTIES**

10.1. Pursuant to Article 27 of Annex IV to CVM Resolution 175, unless otherwise approved by the Assembly by a majority of the subscribed Shares, the application of Class funds is prohibited in companies in which any of the following participate:

a. the Administrator, the Manager, members of committees or councils that may be established by the Class, and Share Holders representing at least 5% (five percent) of the Class's net assets, including their respective partners and spouses, individually or jointly, if they hold more than 10% (ten percent) of the Fun's committed capital or of the total; or

b. any of the aforementioned persons who:

1. are directly or indirectly involved in the financial structuring of the securities issuance to be subscribed by the Class, including as placement agents, coordinators, or underwriters of the offering; or

2. serve on the board of directors, advisory board, or audit committee of the target company prior to the first investment by the Class.

10.1.1. Unless approved by the Assembly by a majority of the subscribed Shares, the Class is also prohibited from entering into transactions in which it acts as counterparty to any of the persons listed above, as well as to

gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

## 11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

1.1. Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento que sejam de interesse específico de uma determinada Classe ou subclasse, a Assembleia Especial tem como competência privativa:

- a. tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- b. deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe;
- c. alterar os quóruns de instalação e deliberação das Assembleias;
- d. alterar o Anexo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo independa de Assembleia, previstas na Cláusula 9.6.4 do Regulamento;
- e. alterar o Prazo de Duração da Classe;
- f. deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;
- g. deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Classe;
- h. deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Custódia ou da Taxa de Performance;
- i. o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe;

other investment funds or securities portfolios managed by an Essential Service Provider.

10.1.2. The restriction set forth in Clause 10.1.1 above shall not apply in the following cases: when the Administrator or Manager acts (i) as administrator or manager of invested classes, or as a counterparty to the Class for the exclusive purpose of managing its cash and liquidity; or as administrator or manager of an invested class, provided such arrangement is expressly set forth in the relevant bylaws and involves a unit class that invests at least 95% (ninety-five percent) of its assets in a single class.

## 11. LPS' SPECIAL MEETING

1.1. In addition to the matters provided for in the applicable regulations and in Clause 9 of the Bylaws that are of specific interest to a given Class or Subclass, the Special Meeting shall have the exclusive authority to:

- a. annually, within a maximum period of 60 (sixty) days after the end of the fiscal year, review the Class's accounts and resolve on the financial statements, pursuant to Article 71 of CVM Resolution 175;
- b. resolve on the merger, consolidation, spin-off, transformation, or extension of the Class;
- c. amend the quorum requirements for installation and resolutions of Meetings;
- d. amend the Annex, except in cases where the amendment of the Annex does not require a Meeting, as provided for in Clause 9.6.4 of the Bylaws;
- e. change the Term of Duration of the Class;
- f. resolve on the approval of the negative Net Asset Value resolution plan of the Class;
- g. resolve on the issuance of new series of Shares and/or on the creation of new Subclasses of Shares, in which case it must decide whether the LPs will have preemptive rights to subscribe the new Shares issued by the Class;
- h. resolve on the increase of the Management Fee, Administration Fee,

- j. requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, §1º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- k. prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;
- l. aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- m. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;
- n. a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na Resolução CVM 175, ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento;
- o. a aprovação da assunção, pela Classe, de quaisquer despesas não previstas no Regulamento;
- p. a aplicação de recursos da Classe em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem Partes Relacionadas, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor;
- q. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- r. pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.1. As matérias previstas nos itens (a), (e), (f), (j), (k), (q) e (r) da Cláusula 11.1 acima serão tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes. Já as matérias previstas nos itens (b), (c), (d), (g), (h), (i), (l), (m), (n), (o) e (p) dependem de aprovações de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas. Também sem prejuízo do disposto acima, depende de aprovação de Cotistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas à matéria prevista no item (k).

11.1.2. Considerando que as Cotas da Classe

Maximum Distribution Fee, Custody Fee, or Performance Fee;

i. establish and/or amend the rules regarding the installation, composition, organization, and functioning of any committees and councils of the Class;

j. request information on behalf of the LPs, in accordance with Article 26, paragraph 1, of Annex IV to CVM Resolution 175;

k. the provision of warrants, bonds, or any other form of collateral, on behalf of the Class;

l. approve acts that constitute potential conflicts of interest between the Class and its Administrator or Manager, or between the Class and any LP or group of LPs holding more than 10% (ten percent) of the subscribed Shares, without prejudice to the provisions of Article 78, paragraph 2, of the general section of CVM Resolution 175;

m. approve the fair value of assets report, if used for the payment of Shares of the Class, as set forth in Article 20, paragraph 6, of Annex IV to CVM Resolution 175, if applicable, in accordance with item IV of Article 21 of CVM Resolution 175;

n. include charges not provided for in these Bylaws or in CVM Resolution 175, or increase them beyond the maximum limits set out in these Bylaws;

o. approve the assumption by the Class of any expenses not provided for in the Bylaws;

p. approve the investment of Class funds in Securities of companies in which Related Parties participate, as well as in other investment funds or securities portfolios managed by the Administrator or the Manager;

q. resolve on the request for judicial declaration of insolvency of the Class; and

r. request the judicial declaration of insolvency of the Class.

11.1.1. The matters listed in items (a), (e), (f), (j), (k), (q), and (r) of Clause 11.1 above shall be approved by a majority vote of the subscribed Shares present. The matters listed in items (b), (c), (d), (g), (h), (i), (l), (m), (n), (o), and (p) shall require approval by LPs representing at least half of the subscribed Shares. Additionally, and

serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: (a) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (b) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais Prestadores de Serviços; (c) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o das Classes no que se refere à matéria em deliberação; (d) por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (e) o Cotista, na hipótese de determinação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.2. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

## 12. FATORES DE RISCO

12.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 14. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

12.1.1. Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

12.1.2. Os principais riscos a que o Fundo e a Classe estão sujeitas, pelas características dos mercados em que investe, são:

(i) Riscos relacionados à Companhia-Alvo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários e, embora

without prejudice to the above, the resolution regarding item (k) shall require approval by Quotaholders representing at least 2/3 (two thirds) of the subscribed Shares.

11.1.2. Considering that the Class's Shares will be exclusively allocated to Professional Investors, the exercise of voting rights at the Meeting is hereby expressly authorized: (a) by partners, directors, and employees of Essential Service Providers and other Service Providers; (b) by the Essential Service Providers and other Service Providers themselves; (c) by the LP who has a conflicting interest with that of the Class regarding the matter under resolution; (d) by Related Parties of the Essential Service Providers, other Service Providers, and their respective partners, directors, and employees, as defined by the accounting rules governing this matter; and (e) by the LP in the event of a resolution regarding the appraisal report of assets they own.

11.2. For the purposes of computing the quorum and casting votes at the Special Meeting, each LPs shall be entitled to a number of votes proportional to their participation in the Net Asset Value of the Class or Subclass, as applicable.

## 12. FATORES DE RISCO

12.1. The investment in the Quotas involves risks, specifically those indicated in this Clause 14. There is no guarantee that can fully eliminate the possibility of losses for the Class and the Quotaholders, and under no circumstances may the Essential Service Providers or the other Service Providers be held liable for any depreciation or loss of value of the Securities and Other Assets that comprise the Class's portfolio, nor for any potential losses incurred by the Quotaholders upon amortization or redemption of their Quotas, pursuant to this Annex.

12.1.1. Each LP shall attest to being aware of the risks involved in investing in the Shares and, nevertheless, agrees to proceed with the investment by signing the risk acknowledgment and adherence statement to the Bylaws.

12.1.2. The main risks of the Fund, due to the characteristics of the markets in which it invests, are:

o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva investida, não há garantias de (i) bom desempenho da investida, (ii) solvência da investida e (iii) continuidade das atividades da investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativamente e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos do Fundo e no valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem ser impactados ou vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas ou redução de ganhos, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da investida e nem tampouco certeza de que o desempenho da investida acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da investida acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de representatividade com relação aos Valores Mobiliários, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros Valores Mobiliários, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira de Investimentos do Fundo. Os investimentos do Fundo serão feitos em companhia fechada a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da investida e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos do Fundo e das Cotas;

(ii) Risco de Liquidez – Caracteriza-se,

(i) Risks related to Target Company – The Fund's investments are considered long-term and the return on the investment may not be in line with the LP's expectations. The Fund's Investment Portfolio shall concentrate in Securities and, although the Fund shall always participate in the decision-making process of the respective Target Company, there are no guarantees of (i) good performance of any of the Target Company, (ii) solvency of the Target Company and (iii) continuity of the Target Company's activities. Such risks, if materialized, may negatively and significantly impact the returns of the Fund's Investment Portfolio and the value of the Shares. Notwithstanding the diligence and care of the Administrator and Manager, payments related to the Securities, such as dividends, interest, and other forms of remuneration/bonus, may be impacted or frustrated due to insolvency, bankruptcy, poor operational performance of the Target Company, or may be negatively impacted by the exchange rate, in the case of investment in Securities issued by entities with head offices abroad. In such occurrences, the Fund and its LPs may experience losses or reduction of gains, with no guarantee or certainty as to the possibility of eliminating such risks. There is no guarantee as to the performance of the economic segment in which the Target Company operates, nor is there any certainty that the performance of each of the Target Company shall accompany *pari passu* the average performance of its respective segment. Additionally, even if the performance of the Target Company follow the performance of other companies in its respective segment, there is no guarantee that the Fund and its LPs shall not experience losses, nor is there any certainty as to the possibility of eliminating such risks. Due to various factors related to the functioning of government institutions on which the Fund may depend in the performance of its operations, there is no guarantee that the Fund shall be able to exercise all its representative rights in relation to the Securities, or as an acquirer or seller of shares or other Securities, nor that, if the Fund is able to exercise such rights, the effects obtained shall be consistent with its original rights and/or obtained in the expected time. Such factors may negatively impact the profitability of the Fund's Investment Portfolio. The Fund's investments may be made in closely held companies or limited liability companies, which, although they have to adopt the governance practices indicated in the Bylaws, are not required to observe the same rules as publicly-held companies regarding the disclosure of its information to the market and to its shareholders, which may represent an obstacle for the Fund regarding (i) the proper

primordialmente, mas não se limita, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, devido às condições específicas atribuídas aos Valores Mobiliários ou aos próprios mercados em que estes são negociados, se houver. Em virtude de tais riscos, o Administrador ou o Gestor poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Valores Mobiliários pelo preço e no tempo esperados, conforme a estratégia de gestão adotada para o Fundo, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos Valores Mobiliários, que podem, inclusive, obrigar o Administrador ou o Gestor a aceitar descontos nos respectivos preços dos Valores Mobiliários, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor de mercado dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo pode eventualmente ser afetado, independentemente de tais Valores Mobiliários serem alienados ou não pelo Administrador ou pelo Gestor;

(iii) Risco de Mercado – Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos Valores Mobiliários podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a (a) alteração da legislação e da política econômica e fiscal; (b) redução ou inexistência de demanda pelos Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; (c) situação econômico-financeira da investida, a qual se refletirá nos Valores Mobiliários, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores ao de emissão ou contábil. A consequência da existência de tais riscos será a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e a amortização ou o resgate das cotas;

(iv) Risco de Crédito – consiste no (i) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento das integralizações das Cotas do Fundo podendo ocasionar, conforme o caso, o não cumprimento das obrigações do Fundo, seja nos aportes na Companhia-Alvo, seja nas despesas do Fundo, com impactos em última instância na gestão do Fundo e nos resultados da Companhia-Alvo; ou (ii) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de

monitoring of the activities and results of the Target Company and (ii) the correct decision on the liquidation of the investment, which may affect the value the Fund's Investment Portfolio and the Shares;

(ii) Liquidity Risk – First of all, but not limited to, the possibility of a reduction or even non-existence of demand for the Securities in the Fund's Investment Portfolio, due to the specific conditions of the Securities or to the markets themselves where these are traded, if any. Due to such risks, the Administrator or Manager may find it difficult to settle positions or trade the Securities at the price and time aligned with the Investment Policy and strategy, adopted for the Fund, with the Fund remaining exposed during the respective period of lack of liquidity, to the risks associated with the Securities that may even oblige the Administrator or the Manager to accept discounts in the respective prices of the Securities, in order to carry out its trading on the market. These factors may affect the payment of amortizations and redemptions to LPs, pursuant to this Bylaws. Due to changes in liquidity conditions, the market value of the Securities comprising the Fund's Investment Portfolio may eventually be affected, regardless of whether they are sold or not by the Administrator or the Manager;

(iii) Market Risk – Both the trading and the profitability of the Securities may be adversely affected by general and specific economic factors, including, but not limited to (a) changes in legislation and economic and tax policy; (b) reduction or non-existence of demand for the Securities that are part of the Fund's Investment Portfolio, making it difficult to settle transactions at the amount and within the foreseen term; (c) economic and financial situation of the Target Company, which shall be reflected in the Securities, causing it to be valued at prices lower than the issue or accounting values. The consequence of such risks shall be the possibility of the appreciation or depreciation of the capital invested in the period between the investment and the amortization or redemption of the Shares;

(iv) Credit Risk – consists of (i) the risk of default or delay in the payment of the Fund's Shares, which may lead to non-compliance

juros e/ou principal pelos emissores dos ativos, caso o Fundo realize investimentos em debêntures ou outros Valores Mobiliários conversíveis em ações de emissão das Companhias-Alvo, conforme aplicável, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas; ou (iii) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira de Investimentos do Fundo;

(v) Risco de Concentração – Inerente à política de investimentos do Fundo, este risco consiste no fato de o Fundo investir em apenas uma Companhia-Alvo;

(vi) Risco Sistêmico – As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do Fundo;

(vii) Riscos Relacionados À Responsabilidade Dos Cotistas – Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo nas hipóteses de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo; e

(viii) Demais Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, alteração na política monetária ou aplicações.

### 13. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

with the Fund's obligations, either in the investments in the Target Company or payment of the Fund's Expenses, with ultimate impacts on the Fund's management and on the results of the Target Company; or (ii) risk of default or delay in the payment of interest and/or principal by the issuers of the assets, if the Fund makes investments in debentures or other Securities convertible into shares issued by the Target Company, and may cause, depending on the case, the reduction of gains or even financial losses up to the value of the contracted and not settled operations; or (iii) risk of default or delay in the payment of interest and/or principal by the issuers of Other Assets that are part of the Investment Portfolio of the Fund. Changes and mistakes in the assessment of the issuer's credit risk may lead to fluctuations in the trading price of the securities that make up the Fund's Investment Portfolio;

(v) Concentration Risk – Inherent in the Fund's investment policy, this risk consists in the fact that the Fund invests in only one Target Company;

(vi) Systemic Risk – National and international economic conditions can affect the market, resulting in changes in interest and exchange rates, in the prices of securities and in assets in general. Such variations may affect the Fund's performance;

(vii) Risks Related to LPs's Liability – Although the limitation of liability of the LPs is provided for, it is a recent legal and regulatory development, with no history of precedents or case law. Accordingly, there is no guarantee that the Unitholders will not be required to make additional contributions to the Fund in the event the Fund incurs losses that cause its Net Asset Value to become negative. Furthermore, in the event of insufficient assets of investment funds with limited liability to cover their debts, the applicable legislation and regulations provide for the application of the civil insolvency rules set forth in the Civil Code. There are no concrete precedents regarding the operation of such mechanism; and

(viii) Other Risks – The Fund may also be subject to other risks arising from reasons beyond the control of the Administrator and/or the Manager, such as moratorium, default on payments, change in the rules

### Características Gerais

13.1. As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas. Elas conferem aos seus titulares direito de voto nas Assembleias, correspondendo cada Cota a um voto, sem prejuízo das restrições de direito de voto previstas no Regulamento.

13.2. As atividades da Classe poderão ter início quando o Capital Comprometido da Classe for igual ou maior que o Patrimônio Inicial Mínimo.

13.2.1. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo suplemento.

13.2.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 2 deste Anexo.

### Emissão das Cotas

13.3. Cada emissão de Cotas da Classe será objeto de dispensa de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, ou sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

13.4. As Cotas serão objeto de Primeira Emissão, com as seguintes características, observado o Regulamento:

- i. a Primeira Emissão de Cotas terá como objeto a emissão de 15.000 (quinze mil) Cotas, perfazendo

aplicable to financial assets, changes imposed on financial assets that are part of the Fund's Investment Portfolio, change in monetary policy or investments.

## **13. SHARES OF THE FUND'S SOLE CLASS AND VALUATION OF THE SHARES**

### General Characteristics

13.1. The Shares shall be book-entry and registered. The registration of each LP's name in the Fund's unitholder register shall be the responsibility of the Administrator or of the institution engaged to perform the bookkeeping of units. The Shares shall entitle their holders to voting rights at the Meetings, with each Share corresponding to one vote, without prejudice to the voting restrictions set forth in the Bylaws.

13.2. The Class may begin its activities once the Class's Committed Capital is equal to or exceeds the Minimum Initial Capital.

13.2.1. The Shares shall correspond to ideal fractions of the Class's Net Asset Value, in accordance with the characteristics of each subclass or series of Shares as provided in this Annex and the applicable supplement.

13.2.2. The liability of the LPs shall be limited to the amount of Units subscribed by them. Each Unitholder shall only be required to pay in the Units actually subscribed by them, subject to the conditions set forth in this Annex and in the applicable Subscription Bulletin. If there is no outstanding balance of subscribed and unpaid Units, or no contractual commitment for the subscription and payment of new Units expressly and in writing undertaken by the Unitholders, they shall not be required to contribute additional funds to the Class, even if the Net Asset Value becomes negative or if the Class lacks sufficient funds to meet its obligations, subject to the provisions of Clause 2 of this Annex.

### Issuance of Shares

13.3. Each issuance of Shares of the Class shall be subject to exemption from registration of public offering with the CVM, pursuant to applicable regulations, or under the automatic registration regime, in accordance with CVM Resolution 160.

montante total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- ii. as Cotas serão emitidas pelo Preço de Emissão Inicial; e
- iii. a Primeira Emissão respeitará os prazos de integralização definidos neste Regulamento, e após o cumprimento deste, os prazos definidos no Boletim de Subscrição de cada Cotista.

13.5. As Cotas objeto das emissões posteriores à Primeira Emissão serão emitidas pelo Preço de Emissão Inicial, salvo se aprovado de forma diversa pela Assembleia Especial de Cotistas.

13.6. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, em Dias Úteis, e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas integralizadas, na data de apuração do valor das Cotas.

13.7. O valor mínimo para subscrição por Cotista é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que não haverá limite máximo por Cotista para a subscrição de cotas da Classe.

13.8. Fica o Administrador, conforme orientado pelo Gestor, autorizado a aprovar a emissão de até 1.000 (mil) novas Cotas da Classe, além daquelas emitidas nos termos da Primeira Emissão, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas e de alteração do Regulamento, pelo Preço de Emissão Inicial.

13.9. As Cotas emitidas deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da emissão, sendo este prazo da oferta de distribuição de cotas prorrogável mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas ou do Administrador, nos termos da Resolução CVM 160. Após o encerramento da oferta de distribuição de cotas, as Cotas que não forem subscritas no prazo ora indicado serão canceladas pelo Administrador.

13.10. Findo o prazo estabelecido no item anterior, caso não sejam subscritas e integralizadas as cotas necessárias para a constituição do Patrimônio Inicial Mínimo, os valores obtidos serão rateados entre e restituídos aos subscritores nas proporções

13.4. The Shares shall be subject to a First Issuance, with the following characteristics, in accordance with the Bylaws:

- i. the First Issuance of Shares shall comprise the issuance of 15,000 (fifteen thousand) Shares, totaling the amount of R\$15,000,000.00 (fifteen million reais);
- ii. the Shares shall be issued at the Initial Issuance Price; and
- iii. the First Issuance shall observe the payment deadlines set forth in these Bylaws, and thereafter, the deadlines set forth in the respective Subscription Bulletin of each LP.

13.5. The Shares subject to issuances following the First Issuance shall be issued at the Initial Issuance Price, unless otherwise approved by the LPs' Special Meeting.

13.6. The Shares shall be valued daily, on Business Days, and such value shall correspond to the division of the Net Asset Value of the Class by the number of Shares paid in, on the date the Share value is determined.

13.7. The minimum subscription amount per LP is R\$250.000,00 (two hundred and fifty thousand reais), and there shall be no maximum limit per LP for subscribing to Shares of the Class.

13.8. The Administrator is hereby authorized, as instructed by the Manager, to approve the issuance of up to 1.000 (one thousand) additional Shares of the Class, beyond those issued under the First Issuance, regardless of approval at a Meeting of LPs and without the need to amend the Bylaws, at the Initial Issuance Price.

13.9. The Shares issued must be fully subscribed within a maximum period of 180 (one hundred and eighty) days from the date of issuance. This subscription period for the offering of Units may be extended upon approval by the LPs at a Meeting or by the Administrator, pursuant to CVM Resolution 160. After the closing of the offering period,

dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus Encargos, despesas e tributos.

13.11. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da participação de cada um na composição do Capital Comprometido da Classe. Este direito de preferência deverá seguir as seguintes regras:

- i. deverá ser exercido por cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva Assembleia de Cotistas que aprovar a referida emissão ou da aprovação da nova emissão pelo Administrador; e
- ii. será, ainda, assegurado aos Cotistas o direito de solicitar, nos respectivos Boletins de Subscrição, reserva das sobras de quaisquer Cotas que deixarem de ser subscritas pelos demais Cotistas dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência. Em tal hipótese, as sobras serão rateadas entre os Cotistas que tiverem solicitado a sua reserva, na proporção das respectivas Cotas por eles subscritas. A Assembleia de Cotistas ou a aprovação do Administrador que aprovar a nova emissão de Cotas, fixará o prazo máximo para a subscrição das Cotas que remanescerem não subscritas, após findo o acima referido prazo para exercício do direito de preferência previsto no presente inciso ou, conforme o caso, o respectivo saldo não rateado.

#### Subscrição e integralização das Cotas

13.12. No ato de subscrição das Cotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial Mínimo e/ou no ato de subscrição de eventuais novas Cotas, o subscritor:

- i. assinará o Boletim de Subscrição de Cotas, que será autenticado pelo Administrador;

any Shares not subscribed within the indicated term shall be cancelled by the Administrator.

13.10. If, by the end of the above-mentioned term, the number of Shares necessary to constitute the Minimum Initial Capital has not been subscribed and paid in, the amounts collected shall be allocated and refunded to the subscribers in proportion to their paid-in amounts, increased by the net earnings of the Class's investments and deducted by its Charges, expenses and taxes.

13.11. LPs shall have preemptive rights to subscribe and pay in new Shares in proportion to their participation in the Committed Capital of the Class. This preemptive right shall follow the rules below:

- i. it must be exercised by each LP within a period of up to 30 (thirty) days from the date of the relevant Meeting of LPs approving the new issuance or the approval of the new issuance by the Administrator; and
- ii. LPs shall also be entitled to request, in the respective Subscription Bulletins, a reservation of any Shares left unsubscribed by the other LPs within the aforementioned 30 (thirty) day period for exercising the preemptive right. In this case, the remaining Shares shall be allocated among the LPs who requested such reservation, in proportion to the Shares subscribed by them. The Meeting of LPs or the approval of the Administrator that approves the new issuance shall establish the final deadline for subscription of any remaining Shares not subscribed after the expiration of the period mentioned above or, as the case may be, any unallocated balance.

#### Subscription and Payment of Shares

13.12. Upon subscription of the Shares of the

- ii. se comprometerá a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou de novas Cotas por ele subscritas nos termos do Boletim de Subscrição e deste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável; e
- iii. receberá exemplar atualizado deste Regulamento.

13.13. Na medida em que o Administrador identifique necessidades de recebimento de aportes dos Cotistas para (i) a realização de investimento na Companhia-Alvo, e/ou (ii) o pagamento de despesas e Encargos, o Administrador realizará as Chamadas de Capital. Neste caso, o Administrador realizará uma Chamada de Capital informando:

- i. o percentual do Capital Comprometido sendo chamado;
- ii. o valor a ser integralizado pelo Cotista;
- iii. a data limite para a integralização; e
- iv. as informações da conta da Classe.

13.14. A Chamada de Capital e as respectivas integralizações de Cotas deverão ocorrer conforme o definido a seguir:

- i. Os Cotistas serão chamados proporcionalmente ao valor comprometido nos termos do Boletim de Subscrição de Cotas, garantindo uma integralização pari passu entre eles.
- ii. O valor a ser integralizado na Chamada de Capital deverá ser realizado em moeda corrente nacional, via transferência eletrônica – TED. Nas hipóteses em que a data

Fund representing the Minimum Initial Capital and/or upon subscription of any new Shares, the subscriber shall:

- i. sign the Subscription Bulletin of Shares, which shall be authenticated by the Administrator;
- ii. undertake to pay a certain number of Shares and/or new Shares subscribed by them, under the terms of the Subscription Bulletin and these Bylaws, pursuant to applicable regulations; and
- iii. receive an updated copy of these Bylaws.

13.13. Whenever the Administrator identifies the need to receive contributions from the LPs for (i) the purpose of investing in the Target Company, and/or (ii) the payment of expenses and Charges, the Administrator shall make Capital Calls. In such case, the Administrator shall issue a Capital Call notice indicating:

- i. the percentage of the Committed Capital being called;
- ii. the amount to be paid in by the LP;
- iii. the deadline for payment; and
- iv. the Class's bank account information.

13.15. The Capital Call and respective payments of Shares shall occur as defined below:

- i. LPs shall be called proportionally to their committed amount, pursuant to the Subscription Bulletin, ensuring pari passu payment among them.
- ii. The amount to be paid in under the Capital Call shall be made in Brazilian currency by means of electronic

limite da integralização cair em um sábado, domingo ou feriado bancário, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

- iii. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador.

13.15. A integralização de Cotas da Classe poderá ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, nos termos e condições estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento celebrados com a Companhia-Alvo e as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição. A responsabilidade de cada Cotista é restrita ao valor das Cotas por ele subscritas e cada um responde, apenas e estritamente, pela integralização das Cotas que tenha subscrito, na forma prevista no respectivo Boletim de Subscrição e no Regulamento.

13.16. Na hipótese de inadimplência de Cotista no cumprimento da obrigação de integralizar as Cotas subscritas, independentemente de qualquer outra formalidade ou comunicação, os valores devido e não pagos pelo Cotista Inadimplente ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização monetária pela variação do IPCA, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor atualizado.

13.17. As amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras formas de recebimento a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus serão automaticamente utilizadas pelo Administrador para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, inclusive multa, juros, correção e outras penalidades efetivamente imputadas ao Fundo ou à Classe em virtude da inadimplência, inclusive decorrentes dos compromissos de investimento firmados com a Companhia-Alvo. O Cotista Inadimplente terá, ainda, seu direito de voto suspenso com relação à todas as cotas de sua titularidade, mesmo aquelas adimplentes, não podendo exercê-lo na Assembleia de Cotistas enquanto

transfer (TED). If the deadline falls on a Saturday, Sunday or banking holiday, payment must be made on the immediately following Business Day.

- iii. Within 10 (ten) Business Days from the payment of the Shares, the LP shall receive a payment receipt regarding the respective subscription, to be issued by the Administrator.

13.15. The payment of Shares of the Class may occur throughout the entire Term of the Fund, through Capital Calls made by the Administrator, under the terms and conditions established in the respective investment commitments entered into with the Target Company and the conditions set forth in the Subscription Bulletin. Each LP's liability is limited to the amount of Shares subscribed by them, and each shall be liable only and strictly for the payment of the Shares subscribed, pursuant to the Subscription Bulletin and these Bylaws.

13.16. In the event of default by a LP regarding their obligation to pay for subscribed Shares, regardless of any further formality or notice, the amounts due and unpaid by the Defaulting LP shall be subject, from the date they become due until the date of actual payment, to monetary restatement based on IPCA variation, late interest of 1% (one percent) per month, calculated pro rata die, and a penalty of 2% (two percent) on the updated amount.

13.17. Amortizations, dividends, interest on equity, or any other payments the Defaulting LP may eventually be entitled to shall be automatically used by the Administrator to offset outstanding debts with the Fund up to the amount due, including penalty, interest, adjustment, and other penalties effectively imposed on the Fund or the Class as a result of the default, including those arising from investment commitments entered into with the Target Company. The Defaulting LP shall also have its voting rights suspended with respect to all Shares held, including compliant ones, and shall not be entitled to vote at the Meeting of LPs while the default persists.

perdurar a situação de inadimplência. Apesar da suspensão do direito de voto, o Cotista Inadimplente deverá ser convocado todas as Assembleias de Cotistas.

13.18. Persistindo a mora do Cotista Inadimplente por um prazo superior a 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da obrigação, caberá ao Administrador decidir se e quando: (i) promoverá a execução dos valores inadimplidos, (ii) ofertará as Cotas inadimplidas (por qualquer valor) aos demais cotistas ou a terceiros, ou (iii) cancelará as Cotas inadimplidas, sempre buscando o melhor interesse do Fundo.

13.19. Caberá ao Cotista Inadimplente ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com quaisquer despesas (inclusive honorários advocatícios e de sucumbência) incorridas pelo Fundo, pela Classe e/ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais em virtude da tomada de quaisquer medidas previstas no parágrafo anterior. Tais valores serão imediatamente ressarcidos pelo Cotista Inadimplente, mediante a apresentação ao Cotista Inadimplente de notas, faturas ou quaisquer documentos comprobatórios das despesas custeadas no âmbito da medida tomada.

13.20. O Administrador deverá informar, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR), ao Cotista Inadimplente (i) o início da execução dos valores inadimplidos, (ii) os novos detentores das Cotas inadimplidas por ele, ou (iii) o eventual cancelamento de tais Cotas. Visando a transferência das Cotas inadimplidas detidas pelo eventual Cotista Inadimplente, todos os Cotistas nomeiam o Administrador como seu procurador com plenos poderes para efetuar a transferência de Cotas inadimplentes, podendo para tanto assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da mesma, sem a necessidade de prestação de contas ao Cotista Inadimplente, salvo pela comunicação aqui prevista.

#### Negociação das Cotas

13.21. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

13.22. Caso qualquer Cotista, com exceção do Gestor, deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, suas Cotas, os demais Cotistas terão direito de preferência à aquisição das respectivas Cotas Ofertadas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares à época, e suas

Notwithstanding the suspension of voting rights, the Defaulting LP must still be summoned to all Meetings of LPs.

13.18. If the default of the Defaulting LP persists for more than 30 (thirty) days from the due date, the Administrator shall decide whether and when to: (i) initiate legal proceedings for collection of the overdue amounts, (ii) offer the defaulted Shares (at any value) to the other LPs or third parties, or (iii) cancel the defaulted Shares, always seeking the best interest of the Fund.

13.19. The Defaulting LP shall reimburse any losses caused as well as bear any expenses (including attorneys' fees and court costs) incurred by the Fund, the Class and/or the Essential Service Providers as a result of the measures described in the previous paragraph. Such amounts shall be immediately reimbursed by the Defaulting LP upon presentation of invoices, bills, or any supporting documents of the expenses borne in the course of the relevant measure.

13.20. The Administrator must notify the Defaulting LP, by registered letter with return receipt, (i) of the initiation of proceedings for collection of overdue amounts, (ii) the identity of the new holders of the defaulted Shares, or (iii) the possible cancellation of such Shares. For the purpose of transferring the defaulted Shares held by the Defaulting LP, all LPs hereby appoint the Administrator as their attorney-in-fact with full powers to carry out such transfer, including the execution of any documents required for such transfer, without the need for rendering accounts to the Defaulting LP, except for the notification provided herein.

#### Trading of Shares

13.21. The Shares shall be subject to any trading restrictions provided for in the applicable regulations in force, including, without limitation, CVM Resolution 160.

13.22. If any LP, with the exception of the Manager, wishes to sell or assign, in whole or in part, their Shares, the other LPs shall have a right of first refusal to acquire the Offered

sobras se houver, de acordo com os termos e condições previstos abaixo

13.22.1. O Cotista que desejar alienar parte ou a totalidade de suas Cotas deverá enviar ao Administrador as condições da Oferta. Uma vez recebida a Oferta, deverá o Administrador encaminhá-la a cada um dos demais Cotistas. Os demais Cotistas, uma vez recebida a Oferta, terão então um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento para, alternativamente:

- i. expressar a intenção irrevogável de, proporcionalmente ao número de Cotas da Classe de que forem respectivamente titulares à época, adquirir as Cotas Ofertadas, bem como, ainda, se desejarem, as eventuais sobras de quaisquer Cotas Ofertadas não adquiridas pelos demais Cotistas dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias. Em tal hipótese, as Cotas Ofertadas, inclusive, quando for o caso, eventuais sobras de tais Cotas, serão adquiridas pelo Cotista interessado e a ele transferidas, de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta, dentro do período dos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação pelos demais Cotistas; ou
- ii. explícita ou tacitamente recusar as Cotas Ofertadas, sendo que a não manifestação por qualquer Cotista, dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como uma recusa tácita em adquirir as Cotas Ofertadas. Na hipótese de tal recusa, a totalidade das Cotas Ofertadas ou, conforme o caso, o seu respectivo saldo não adquirido pelos demais Cotistas nos termos previstos no inciso (i) acima, poderá ser transferida a terceiros, desde que, cumulativamente: (a) tal transferência seja realizada, segundo os mesmos termos e condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias após o término do período de 15 (quinze) dias previsto no inciso (i) acima; (b) o novo Cotista tenha

Shares, in proportion to the number of Shares they respectively hold at the time, including any remaining balance, under the terms and conditions set forth below.

13.22.1. The LP who intends to sell part or all of their Shares must submit the terms of the Offer to the Administrator. Upon receipt of the Offer, the Administrator shall forward it to each of the other LPs. Upon receipt of the Offer, the other LPs shall then have a period of 30 (thirty) days from the date of its receipt to either:

- i. express their irrevocable intention to acquire the Offered Shares in proportion to the number of Shares of the Class they respectively hold at the time, as well as, if desired, any remaining balance of Offered Shares not acquired by the other LPs within the aforementioned 30 (thirty) day period. In such case, the Offered Shares, including, when applicable, any remaining balance thereof, shall be acquired by the interested LP and transferred to them under the same terms and conditions of the Offer, within a period of 15 (fifteen) days following the end of the 30 (thirty) day period for response by the other LPs; or
- ii. expressly or tacitly refuse the Offered Shares, it being understood that failure by any LP to express an intention within the aforementioned 30 (thirty) day period shall be deemed a tacit refusal to acquire the Offered Shares. In the event of such refusal, the entirety of the Offered Shares or, as the case may be, the respective balance not acquired by the other LPs under the terms set forth in item (i) above, may be transferred to third parties, provided that, cumulatively: (a) such transfer is carried out under the same terms and conditions of the Offer, within the subsequent period of 90 (ninety) days after the end of the 15

firmado um termo de cessão de cotas que preveja a vinculação integral ao Regulamento; e (c) os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente atender aos requisitos aplicáveis a Investidor Profissional, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos Fundos de Investimento em Participação, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas da Classe.

(fifteen) day period provided in item (i) above; (b) the new LP has signed a unit assignment agreement providing for full adherence to the Bylaws; and (c) the acquirers of the Shares who are not yet LPs must also meet the requirements applicable to Professional Investors, pursuant to CVM regulations applicable to Private Equity Investment Funds, and must adhere to the terms and conditions of the Fund by signing and delivering to the Administrator the documents required by the latter, necessary to comply with applicable law and for effective registration as new LPs of the Class.

13.22.2. Se, ao final do prazo previsto no item 13.22.1 acima, o total das Cotas Ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis a eventual cessão de Cotas sejam mais favoráveis do que a Oferta original, o procedimento previsto neste artigo deverá ser reiniciado.

13.22.2. If, at the end of the period set forth in item 13.22.1 above, the totality of the Offered Shares has not been acquired by third parties, or whenever the terms and conditions applicable to any assignment of Shares are more favorable than those of the original Offer, the procedure provided in this article shall be restarted.

#### **14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

14.1. Caberá ao Administrador, quando do recebimento de recursos pela Classe decorrentes de rendimentos dos investimentos realizados, incluindo juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros rendimentos distribuídos pela Companhia-Alvo, e/ou decorrentes de desinvestimentos, enviar consulta, observado o formato da consulta formal, para cada um dos cotistas que fizerem jus à amortização, questionando sobre a intenção de receber a amortização ou de reinvestir o valor na própria Classe, observando a política de investimentos do Fundo e quando houver a possibilidade de reinvestimento.

#### **14. DISTRIBUTION OF RESULTS, AMORTIZATION AND REDEMPTION OF UNITS**

14.1. It shall be the responsibility of the Administrator, upon receipt by the Class of proceeds resulting from investment returns, including interest on equity, bonuses and any other proceeds distributed by the Target Company, and/or resulting from divestments, to send a consultation—following the formal consultation format—to each of the LPs entitled to the amortization, inquiring about their intention to receive the amortization or to reinvest the amount in the Class itself, in accordance with the Fund's investment policy and when reinvestment is possible.

14.1.1. A consulta sobre a amortização deverá ser respondida pelo Cotista no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu recebimento, sendo a sua resposta individual e sem necessidade de maioria para aprovação de uma opção ou de outra. A ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada, ou seja, que este deseja ter suas cotas amortizadas e não deseja reinvestir.

14.1.1. The amortization consultation must be responded to by the LP within 15 (fifteen) calendar days from its receipt, and such response shall be individual, with no requirement for a majority to approve one option over the other. Failure to respond within this period shall be deemed as the LP's disapproval of the proposal, meaning that they

14.1.2. Após o prazo da consulta prevista

neste artigo, o Administrador deverá encaminhar a convocação de uma Assembleia Especial de Cotistas para aprovar a emissão de tantas Cotas quantas necessárias que comportem, no mínimo, as Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas que tenham se manifestado favoravelmente ao reinvestimento.

14.2. Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos feitos mediante pagamento de amortizações das Cotas serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor.

14.3. O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de cotas integralizadas.

14.4. Quando da amortização de cotas, o Administrador poderá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais Encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

14.15. É vedado o resgate das cotas da Classe, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração ou de sua liquidação, conforme deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

## **15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

15.1. Para fins de provisionamento os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579.

## **16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

16.1. Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Valores Mobiliários; e (c) divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 21 deste Anexo.

16.1.1. O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido está negativo até o 5º Dia

wish to have their units amortized and do not wish to reinvest.

14.1.2. After the deadline for the consultation referred to in this article, the Administrator must call a LPs' Special Meeting to approve the issuance of as many Shares as necessary to accommodate, at a minimum, the Shares to be subscribed and paid in by the LPs who expressed their intention to reinvest.

14.2. Taxes eventually levied on the distribution of returns through amortization payments of the Shares shall be the responsibility of the LPs, in their capacity as taxpayers, as defined by the tax legislation in force.

14.3. The amount of each amortization shall be apportioned among all LPs, in proportion to their respective ownership in the total number of Shares paid in.

14.4. Upon the amortization of Shares, the Administrator may first deduct the Fund's payables, such as administration costs and other Charges required for the Fund's operation, obligations, and other amounts recorded under its liabilities.

14.15. The redemption of Shares of the Class is prohibited, except upon expiration of the Term or in the event of its liquidation, as resolved by the LPs in a LPs' Meeting.

## **15. METHODOLOGY FOR THE VALUATION OF THE CLASS ASSETS, NET ASSET VALUE AND UNITS**

15.1. For provisioning purposes, the assets and liabilities of the Class, including its investment portfolio, shall be measured based on BR GAAP and other applicable standards, especially CVM Instruction 579.

## **16. NEGATIVE NET ASSET VALUE**

16.1. If, at any time, it is verified that the Class's Net Asset Value is negative, the Administrator must immediately: (a) suspend the subscription of new Shares of the Class and the payment of redemptions and amortizations of the Shares of the Class; (b) inform the Manager of the negative Net Asset Value of the Class, who shall suspend any acquisition of new Securities; and (c) disclose a relevant fact, pursuant to Clause 21 of this Annex.

Útil de cada mês, ou de forma imediata na ocorrência dos seguintes eventos (“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”):

- i. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- ii. Inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- iii. Pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- iv. Condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

16.1.2. Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

16.1.3. Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 16.1.2(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula 16, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 21 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.1.4. Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 16.1.2(b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor

16.1.1. The Administrator shall verify whether the Net Asset Value is negative by the 5th Business Day of each month, or immediately upon the occurrence of the following events (“Net Asset Value Verification Events”):

- i. Judicial request for the declaration of insolvency of the Class;
- ii. Default on financial obligations by a debtor and/or issuer of assets held by the Class representing more than 10% (ten percent) of its Net Asset Value on the reference date;
- iii. Request for out-of-court reorganization, judicial reorganization, or bankruptcy of a debtor and/or issuer of assets held by the Class; and
- iv. A judicial, arbitral, administrative, or similar ruling sentencing the Class to pay more than 10% (ten percent) of its Net Asset Value.

16.1.2. Within 20 (twenty) days from the verification of the negative Net Asset Value, the Administrator must: (a) jointly with the Manager, prepare a plan for resolving the negative Net Asset Value, which must observe, at a minimum, the requirements set forth in Article 122, *caput*, II, “a”, of the General Part of CVM Resolution 175; and (b) within 2 (two) Business Days from the conclusion of the plan, call a Meeting to deliberate on the resolution plan for the negative Net Asset Value.

16.1.3. If, prior to the convening of the Meeting referred to in Clause 16.1.2(b) above, the Administrator verifies that the Net Asset Value of the Class has returned to positive territory, the Essential Service Providers shall be released from continuing with the procedures set forth in this Clause 16, and the Administrator shall disclose a new relevant fact, pursuant to Clause 21 below, indicating the updated Net Asset Value of the Class and briefly describing the causes and circumstances that led to the negative Net Asset Value.

demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 16.1.5 abaixo.

16.1.5. Na Assembleia prevista na Cláusula 16.1.2(b) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.1.6. O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 16.1.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

16.1.7. Caso a Assembleia de que trata a Cláusula 16.1.2(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 16.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

16.2. Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

16.3. O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 21 deste Anexo.

16.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 6.2 da Parte Geral do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo

16.1.4. If, after the convening of the Meeting referred to in Clause 16.1.2(b) above and prior to its occurrence, the Administrator verifies that the Net Asset Value has become positive again, the Meeting must still be held for the Manager to report to the LPs the updated Net Asset Value of the Class and the causes and circumstances of the previous negative balance. In such case, Clause 16.1.5 below shall not apply.

16.1.5. At the Meeting provided for in Clause 16.1.2(b) above, if the resolution plan for the negative Net Asset Value is not approved, the LPs shall decide on the following alternatives, pursuant to Article 122, §4, of CVM Resolution 175: (a) the contribution of funds, either own or from third parties, to cover the negative Net Asset Value; (b) the merger, incorporation, or spin-off of the Class into another investment fund; (c) the liquidation of the Class, provided there are no outstanding obligations to be fulfilled; and (d) the judicial request for declaration of insolvency of the Class.

16.1.6 The Manager shall be required to attend the Meeting referred to in Clause 16.1.2(b) above, in its capacity as portfolio manager of the Class, it being understood that its absence shall not prevent the Administrator from holding the Meeting. Creditors of the Class may participate in the said Meeting, provided this is included in the call notice or authorized by the chair or attending LPs.

16.1.7. If the Meeting referred to in Clause 16.1.2(b) above is not held due to lack of quorum, or if the LPs fail to approve any of the alternatives listed in Clause 16.1.5 above, the Administrator shall file a request for judicial declaration of insolvency of the Class.

16.2. Whenever the CVM identifies that a negative Net Asset Value situation poses risks to the proper functioning of the capital markets or the integrity of the financial system, it may request the judicial declaration of insolvency of the Class.

16.3. The Administrator must disclose a relevant fact upon becoming aware of any request for the judicial declaration of insolvency of the Class, in accordance with Clause 21 of this Annex.

16.3.1. Subject to the court decision in the insolvency proceeding, and given the prohibition on the resignation of the

da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos as Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

16.4. O Administrador deverá, caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante, conforme a Cláusula 21 deste Anexo; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

## 17. LIQUIDAÇÃO

17.1. A Classe entrará em Liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou (ii) quando a Assembleia assim determinar.

17.1.1. A liquidação dos ativos da Classe será feita por meio de uma das formas a seguir, observado a legislação aplicável:

- i. alienação dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Valores Mobiliários e para aqueles Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados; e
- ii. alienação, por meio de quaisquer tipos de transações privadas, dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos da Classe que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

17.2. Após a amortização das Cotas com os recursos resultantes da liquidação dos ativos, nos termos acima, o Administrador promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

17.3. Não sendo possível obter-se a liquidação dos investimentos na Companhia-Alvo e Outros Ativos da Classe por meio das formas previstas acima, o Administrador deverá:

- i. Enviar comunicado aos Cotistas para que estes manifestem, no prazo

Administrator under Clause 6.2 of the General Part of the Bylaws, the monthly minimum payment of the Management Fee shall take precedence over other charges of the Class as a result of the insolvency request, with the remaining funds to follow the applicable Allocation Order.

16.4. If the Administrator becomes aware of the judicial declaration of insolvency of the Class, it must: (a) disclose a relevant fact, pursuant to Clause 21 of this Annex; and (b) cancel the registration of the Fund with the CVM, in accordance with Article 125 of CVM Resolution 175.

## 17. LIQUIDATION

17.1. The Class shall be liquidated (i) upon the expiration of the Term or (ii) when resolved by the Meeting.

17.1.1. The liquidation of the Class's assets shall be carried out by one of the following means, in accordance with applicable legislation:

- i. sale of the Securities and Other Assets on stock exchanges or organized over-the-counter markets, for those Securities and Other Assets admitted for trading in such markets; and
- ii. sale, through any type of private transactions, of the Securities and Other Assets comprising the Class's Investment Portfolio that are not admitted for trading on stock exchanges or organized over-the-counter markets.

17.2. Following the amortization of the Shares with the proceeds from the liquidation of the assets, as set forth above, the Administrator shall close the Class, notifying the CVM within the period established in the regulations and submitting the required documentation, as well as carrying out all acts necessary to terminate the Fund's activities before the relevant authorities.

17.3. If it is not possible to liquidate the investments in the Target Company and Other Assets of the Class by the means provided above, the Administrator must:

- máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do seu recebimento, o seu interesse em realizar o resgate total de suas Cotas mediante o recebimento de Valores Mobiliários da Companhia-Alvo;
- ii. Havendo interesse por parte de todos os Cotistas em ter suas Cotas resgatadas nos termos do inciso anterior, o Administrador providenciará a valoração dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia-Alvo por empresa especializada terceirizada registrada perante a CVM;
  - iii. Após a emissão do laudo de avaliação pela empresa especializada, nos termos do inciso anterior, o Administrador providenciará a reavaliação das Cotas com base na nova valoração dos Valores Mobiliários e o resgate das Cotas dos interessados, conforme manifestação nos termos do inciso (i); e
  - iv. Havendo Cotistas que se manifestaram contra o resgate de suas Cotas, expressa ou tacitamente, o Administrador convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a solução a ser adotada relacionada aos Valores Mobiliários remanescentes e para liquidação da Classe.
- 17.4. A Liquidação da Classe deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia.
- 17.4.1. Tal deliberação somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia, com o inteiro teor da deliberação e do Regulamento consolidado, se for o caso.
- 17.4.2. O Administrador deverá, ainda, praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.
- 17.5. Quando da Liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto nesta Cláusula.
- i. Send notice to the LPs so they may express, within a maximum of 30 (thirty) calendar days from receipt thereof, their interest in redeeming all of their Shares through the receipt of Securities issued by the Target Company;
  - ii. If all LPs express interest in redeeming their Shares as described above, the Administrator shall arrange for the valuation of the Securities issued by the Target Company by a third-party specialized firm registered with the CVM;
  - iii. Following the issuance of the valuation report by the specialized firm as described above, the Administrator shall proceed with the revaluation of the Shares based on the new valuation of the Securities and redeem the Shares of the interested LPs, in accordance with the respective expressed intent under item (i); and
  - iv. If there are LPs who expressly or tacitly object to the redemption of their Shares, the Administrator shall call a Special Meeting to deliberate on the solution to be adopted regarding the remaining Securities and the liquidation of the Class.
- 17.4. The liquidation of the Class must be communicated to the CVM within 8 (eight) days from the date of the Meeting that resolved on it.
- 17.4.1. Such resolution shall only take effect as of the date on which a copy of the Meeting minutes, containing the full text of the resolution and the consolidated Bylaws, if applicable, is filed with the CVM.
- 17.4.2. The Administrator shall also perform all acts necessary to close the Class before any relevant authorities.
- 17.5. Upon the liquidation of the Class at the end of the Term, the Administrator shall initiate the distribution of the Class's Net Asset Value among the LPs, in accordance with their respective ownership percentages in the Class, within a maximum period of 30 (thirty) days from the end of the Term or its extension, pursuant to the provisions of this Clause.

## **18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS**

18.1. As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

## **19. CONFLITO DE INTERESSES**

19.1. Cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, no momento da aquisição de suas respectivas Cotas, sendo certo que a Assembleia Especial será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

19.1. Caso o Cotista observe a ocorrência de um conflito ou potencial conflito de interesses, este estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

## **20. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

20.1. A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos da regulamentação aplicável, em especial, a Resolução CMN 5.111, o Artigo 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e os Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as suas demonstrações contábeis serem segregadas das demais Classes do Fundo e dos Prestadores de Serviço Essenciais.

20.2. As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá a baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe na Companhia Alvo quando o Auditor Independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe,

## **18. COMMUNICATIONS TO LPs**

18.1. Information regarding the Class must be disclosed in a comprehensive, equitable, and simultaneous manner to all LPs.

18.1.1. If any LP fails to notify the Administrator of an update to their physical or electronic address, the Administrator shall be released from the obligation to send the information provided for under CVM Resolution 175 or the Bylaws, upon the first correspondence returned due to an incorrect address.

## **19. CONFLICT OF INTERESTS**

19.1. Each LP shall acknowledge the existence of current and potential conflicts of interest related to the LP itself at the time of acquiring its respective Shares, it being understood that the Special Meeting shall be responsible for resolving matters involving conflicts of interest in accordance with this Annex and the applicable regulations.

19.1. If a LP identify the occurrence of a conflict or potential conflict of interest, such LP shall be prohibited from voting on any matter related to the respective conflict.

## **20. FINANCIAL STATEMENTS**

20.1. The Class is initially considered an investment entity pursuant to the applicable regulations, in particular CMN Resolution No. 5,111, Article 30 of Regulatory Annex IV of CVM Resolution 175, and Articles 4 and 5 of CVM Instruction 579, and shall maintain its own accounting records. The financial statements of the Class shall be segregated from those of the other Classes of the Fund and from those of the Essential Service Providers.

20.2. The financial statements of the Class, including provisioning and write-off criteria for investments, must be prepared in accordance with the accounting standards issued by the CVM and must be audited annually by the Independent Auditor, in compliance with the applicable auditing regulations. For the purposes of this Clause, a full or partial write-off of the Class's investment(s) in the Target Company shall occur when the Independent Auditor, the Administrator and/or the Manager recommend(s) that an investment will no longer generate returns for the Class, at which point the respective value shall cease to compose the Net Asset Value of the Class.

ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

20.3. O Administrador é encarregado de preparar e divulgar as demonstrações contábeis da Classe, com base no laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes, e, portanto, deve determinar a classificação contábil da Classe como entidade de investimento ou não, e realizar o reconhecimento, mensuração e divulgação apropriados do valor dos investimentos da Classe, conforme estipulado na regulamentação específica.

20.4. O Administrador pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

20.5. Ao utilizar informações do Gestor, o Administrador deve obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas, por meio do emprego dos seus melhores esforços no âmbito do seu dever de diligência.

20.6. As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

20.7. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- i. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
  1. um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

20.3. The Administrator is responsible for preparing and disclosing the financial statements of the Class, based on the valuation report prepared by independent appraisers, and must therefore determine the appropriate accounting classification of the Class as an investment entity or otherwise, and perform the recognition, measurement, and appropriate disclosure of the value of the Class's investments, pursuant to the specific regulations.

20.4. The Administrator may use information provided by the Manager or independent appraisers to determine the accounting classification of the Class or to determine the fair value of its investments, without being exempted from its responsibility for preparing the financial statements of the Class.

20.5. When relying on information provided by the Manager, the Administrator shall obtain the necessary assurance on the adequacy of such information by employing its best efforts under its duty of care.

20.6. The financial statements of the Class shall be prepared by the Administrator at the end of each fiscal year, in accordance with CVM Instruction 579 and the appropriate accounting plan, and must be audited annually by the Independent Auditor.

20.7. In the event of a change in the fair value of the Class's investments that materially impacts the Net Asset Value of the Class, and the corresponding accounting recognition of such change, in the event the Class is qualified as an "investment entity" under the applicable accounting regulations, the Administrator shall:

- ii. make available to the LPs, within 5 (five) Business Days from the date of accounting recognition:
  1. a report, prepared by the Essential Service Providers, providing the justifications for the change in fair value, including a comparison between the assumptions and estimates used in the current and previous valuations; and
  2. the effect of the new valuation on the income for the period and the Net

2. o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária;
- ii. elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
  1. sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  2. as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
  3. haja aprovação em Assembleia Especial.

Asset Value of the Class as determined on an interim basis;

- ii. prepare the financial statements of the Class for the period between the beginning of the fiscal year and the respective date of the accounting recognition of the effects of the new measurement, in the event that:
  1. new Shares of the Class are issued within 10 (ten) months following the accounting recognition of the effects of the new valuation;
  2. the Shares of the Sole Class are admitted to trading on organized markets; or
  3. such requirement is approved at a Special Meeting.

## 21. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

21.1. O Administrador deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

21.2. O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

21.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

21.2.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;

## 21. PERIODIC AND MANDATORY INFORMATION

21.1. The Administrator shall disclose, on its website, the periodic and occasional information of the Class, in a prominent location and accessible free of charge to the general public, ensuring that such information remains available to the LPs. The Administrator is responsible for submitting to the LPs and to the CVM the applicable information required under Article 29 of Regulatory Annex IV to CVM Resolution 175.

21.2. The Administrator shall be required to promptly and broadly disclose any relevant fact that has occurred or is related to the operation of the Fund or to the assets comprising the portfolios of the Class. The other Service Providers shall be responsible for promptly informing the Administrator of any relevant facts of which they become aware.

21.2.1. Any fact that may significantly affect the value of the Shares or the investors' decision to acquire, redeem, sell, or hold the Shares shall be deemed material.

21.2.2. Any relevant fact that occurs or is related to the operation of the Fund, the Class, or the assets comprising its portfolio shall be **(i)** communicated to all LPs of the Class; **(ii)** reported to the managing entity of the organized market in which the Shares are admitted for trading; **(iii)** disclosed on the CVM's website; and **(iv)** maintained on the websites of the Administrator, the Manager,

(iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

21.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; (ii) a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; (iii) a substituição do Administrador ou do Gestor; (iv) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (v) a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (vi) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (vii) a emissão de novas Cotas.

21.3. O Administrador deverá encaminhar o informe quadrimestral da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento L da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

21.4. O Administrador deverá encaminhar semestralmente a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre civil a que se referirem as informações.

21.5. O Administrador deverá encaminhar anualmente as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem as informações.

21.6. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

21.6.1. A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada [das demais Classes, assim como segregadas] das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores

and, while the public offering of the Shares is in progress, of the distributors as well.

21.2.3. Examples of potentially relevant facts include: (i) a change in the tax treatment applied to the Class or to the LPs; (ii) the engagement or termination of a market maker; (iii) the replacement of the Administrator or the Manager; (iv) the merger, incorporation, spin-off, or transformation of the Class; (v) the change in the organized market where the Shares are admitted for trading; (vi) the cancellation of the Shares' admission to trading on an organized market; and (vii) the issuance of new Units.

21.3. The Administrator shall submit the Class's quarterly report to the CVM, in accordance with the model set forth in Supplement L of CVM Resolution 175, within 15 (fifteen) days after the end of the month to which such information refers.

21.4. The Administrator shall semiannually submit the portfolio composition, detailing the quantity and type of the securities and financial instruments included therein, within 150 (one hundred and fifty) days after the end of the calendar semester to which the information refers.

21.5. The Administrator shall annually submit the Fund's financial statements, and if applicable, those of its unit classes, accompanied by independent audit reports, within 150 (one hundred and fifty) days after the end of the fiscal year to which the information refers.

21.6. The Fund's financial statements must be prepared and disclosed in accordance with the specific rules issued by the CVM.

21.6.1. The Class shall maintain its own accounting records, and its accounts and financial statements must be segregated from those of the other Classes, as well as from the financial statements of the Essential Service Providers.

## 22. GENERAL PROVISIONS

22.1. The Class shall be liable for all legal and contractual obligations it assumes, and the Service Providers shall not be held liable for such obligations, except in cases of losses caused by willful misconduct or bad faith in the performance of their duties.

de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.